

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARIA MÁRCIA WALDMANN BAPTISTA

Investigação teórica da leitura documentária no processo de indexação: o caso do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ)

Rio de Janeiro

2015

MARIA MÁRCIA WALDMANN BAPTISTA

Investigação teórica da leitura documentária no processo de indexação: o caso do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Profa. MSc. Brisa Pozzi de Sousa.

Rio de Janeiro

2015

B222i Baptista, Maria Márcia Waldmann

Investigação teórica da leitura documentária no processo de indexação: o caso do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ) / Maria Márcia Waldmann Baptista. – 2015.

92 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Profa. MSc. Brisa Pozzi de Sousa.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

1. Indexação. 2. Leitura documentária . 3. Parecer jurídico. I. Sousa, Brisa Pozzi de. *orient.* II. Título.

CDD 025.3

MARIA MÁRCIA WALDMANN BAPTISTA

Investigação teórica da leitura documentária no processo de indexação: o caso do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Aprovado em: ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Brisa Pozzi de Sousa
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Mestre em Ciência da Informação

Ludmila dos Santos Guimarães
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Doutora em Ciência da Informação

Tatiana de Almeida
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Mestre em Ciência da Informação

*A minha mãezinha querida **Selma**, pela vida, amor e educação que sempre me ofereceu. Ela é a pessoa mais linda e generosa do mundo! Ao meu esposo **Adilson** por ter compreendido os momentos de ausência por estar trabalhando nesta pesquisa. Aos meus tios carinhosos **Iara** e **Fausto** que sempre se preocuparam comigo. Aos meus avós **Alzira** e **Everaldo**, ao meu pai **Irineu**, pessoas queridas que não estão presentes fisicamente comigo, mas estarão para sempre vivos na minha mente e no meu coração.*

AGRADECIMENTOS

À **Deus** pela vida e por ter colocado em meu caminho pessoas maravilhosas que contribuíram para realização desta pesquisa.

À minha querida professora e orientadora **Brisa Pozzi de Sousa** que acreditou e confiou na minha capacidade para elaborar esse estudo. Eu te admiro profundamente e será um exemplo de força, coragem e determinação que me guiará para sempre.

Às professoras **Ludmila dos Santos Guimarães** e **Tatiana de Almeida** que tão prontamente aceitaram participar da banca examinadora.

À toda minha família, principalmente a minha querida irmã **Selma** e ao meu querido sobrinho **Bruno** por presenciarem momentos de luta contra o tempo para realização deste estudo. Me proporcionam momentos de muito amor e carinho para aliviar a cansaço. Sem vocês a minha vida não teria sentido.

À minha querida prima **Olga Sueli** que acreditou na minha capacidade de cursar uma universidade aos 50 anos mostrando-me que idade não é barreira para realização de conquistas. Prima, sem a sua força esse momento maravilhoso não teria acontecido.

À **Eliane Xavier**, amiga mais incrível que já conheci, pois compartilhou de todos os momentos vividos na UNIRIO desde o início do curso. Considero você como uma irmã muito especial. Obrigada por vibrar por mim a cada conquista realizada neste percurso. Você representa luz no meu caminho.

Aos amigos da PGE **Regina Coelli**, bibliotecária e ao **Carlos Eduardo**, analista processual, por aclararem minhas dúvidas na área jurídica.

À **Miriam**, grande amiga que me socorreu nas dificuldades com as ferramentas do Office. Muito obrigada pela sua dedicação e paciência.

Às amigas da PGE **Andreia**, **Pollyanna** e **Amanda** que me ajudaram e participaram dos momentos de descobertas relacionados à pesquisa.

E por fim, à todos os **Irmãos de Luz** que cuidaram de mim quando sozinha na madrugada me dedicava a esta pesquisa.

A informação, em seus mais diferentes aspectos, conteúdos e formas, é considerada, atualmente, de vital importância para o desenvolvimento científico e tecnológico de qualquer país, incluindo também o crescimento e o bem estar da sociedade em geral. Em consequência, sua recuperação torna-se, necessariamente, uma preocupação para aqueles cujo ofício é o tratamento da informação. (FUJITA, 1988, p. 21-22).

RESUMO

O tema de estudo da pesquisa aborda a leitura documentária no processo de indexação do parecer jurídico ostensivo emitido na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ). De natureza descritiva, a pesquisa teve como método de investigação as análises documental e a bibliográfica dividida em duas etapas: leitura documentária, indexação e, posteriormente, fontes de informação jurídica e sua estrutura textual. Tem como objetivo investigar teoricamente os procedimentos metodológicos que possam ser aplicados na etapa de leitura documentária do parecer jurídico ostensivo para fins de indexação. Os resultados apontam para a importância da leitura técnica com abordagens sistemáticas realizadas simultaneamente com exploração da estrutura textual, pois o bibliotecário envolvido no processo de indexação não possui tempo hábil para fazer a leitura completa do documento, em razão do grande número de itens que precisam ser analisados. Evidenciou-se na literatura da área Modelo de Leitura Documentária para livros, artigos científicos e acórdãos, entretanto, não se verificou modelo de leitura para o parecer jurídico. Sendo assim, sugere-se para estudos futuros, a elaboração de um Modelo de Leitura Documentária para o parecer jurídico com o intuito de subsidiar os bibliotecários que indexam esse tipo de documento.

Palavras-chave: Indexação. Leitura Documentária. Análise de Assunto. Parecer Jurídico.

ABSTRACT

The research study theme addresses the documentary reading in the indexing process of the overt legal advice issued at the Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGERJ. Of a descriptive nature, this research had as its methodology the document and bibliographic analyses divided into two stages: documentarian reading, indexation and later, legal information sources and the text structure. The purpose of this study is to theoretically investigate the methodological procedures that can be applied in documentary reading stage of the overt legal advice for the indexing purpose. The results point out to the importance of technical reading with systematic approaches performed simultaneously with the exploration of the text structure, as the librarians involved in the indexing process do not have enough time to perform a thorough reading of the document due to the large number of items that need to be analyzed. The Model for Documentary Reading of books, scientific articles and accords is evident in the literary field. However, the model for the reading of the legal advice is not verifiable. Therefore, it is suggested for future studies, the development of a Model for Documentary Reading of legal advice in order to support the librarians who index this kind of document.

Keywords: Indexing. Documentary Reading. Subject Analysis. Legal Advice.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

LC	Library of Congress
ISO	International Standard Organization
TTI	Tratamento Temático da Informação
NBR	Norma Brasileira
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNISIST	World Information System for Science and Technology
LCSH	Library of Congress Subject Headings
PGERJ	Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
CEJUR	Centro de Estudos Jurídicos
PG	Procuradoria Geral

LISTA DE E FIGURAS

Figura 1 - Estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ).....	21
Figura 2 - Processo de indexação e recuperação da informação	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Versão adaptada do Modelo de Leitura Documentária para indexação de textos científicos	39
Quadro 2 - Aplicação do Modelo de Leitura para textos científicos.....	40
Quadro 3 - Versão do Modelo de Leitura Documentária para catalogação de assuntos livros	42
Quadro 4 - Guia de monitoramento da leitura.....	47
Quadro 5 - Modelo estratégico de leitura técnica jurisprudencial.....	48
Quadro 6 - Aplicação do Modelo de Leitura Jurisprudencial	49
Quadro 7 - Estrutura textual do parecer jurídico	56
Quadro 8 - Partes do parecer técnico e jurídico para leitura estratégica	58

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
1.1	PROBLEMA.....	16
1.2	OBEJETIVO GERAL.....	16
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
2	A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PGERJ) 19	
2.1	O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR) DA PGERJ.....	21
2.1.1	A Coordenadoria de Documentação e Pesquisa da PGERJ.....	22
3	O CONTEXTO DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	25
4	PROCESSO DE INDEXAÇÃO: HISTÓRICO, OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E ETAPAS	27
4.1	OBJETIVOS E DEFINIÇÃO DA INDEXAÇÃO.....	28
4.2	ETAPAS DO PROCESSO DE INDEXAÇÃO.....	30
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	34
6	LEITURA DOCUMENTÁRIA NA ANÁLISE DE ASSUNTO DE TEXTOS CIENTÍFICOS E LIVROS: DEFINIÇÃO, ESTRUTURA TEXTUAL E MODELO DE LEITURA.....	36
6.1	LEITURA DOCUMENTÁRIA NA ANÁLISE DE ASSUNTO DE TEXTOS JURÍDICOS: O ACÓRDÃO E O PARECER JURÍDICO.....	42
6.1.1	O acórdão: definição, estrutura textual e modelo de leitura técnica.....	45
6.1.2	O parecer jurídico emitido na PGERJ: geração, estrutura textual e a leitura documentária para fins de indexação.....	51
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
	REFERÊNCIAS.....	61
	ANEXO A – PARECER Nº 01/2010 – FMF (PGERJ).....	66
	ANEXO B - VISTO DO PROCURADOR- CHEFE DO INEA.....	82
	ANEXO C - VISTO DA PROCURADORA GERAL DA PGERJ.....	83

ANEXO D - REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO UTILIZADO NA PGERJ.....	85
ANEXO E – MANUAL EXPLICATIVO DO MODELO DE LEITURA DOCUMENTÁRIA PARA INDEXAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS.....	87
ANEXO F - MANUAL EXPLICATIVO DO MODELO DE LEITURA DOCUMENTÁRIA PARA INDEXAÇÃO NA CATALOGAÇÃO DE LIVROS.....	88
ANEXO G – ESTRUTURA TEXTUAL DO ACÓRDÃO.....	89
ANEXO H– ESTRUTURA TEXTUAL DO PARECER TÉCNICO.....	92

1 INTRODUÇÃO

O tema de estudo deste trabalho é a Leitura Documentária no processo de indexação do parecer jurídico “ostensivo” emitido na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ), no qual o objetivo é investigar teoricamente os procedimentos envolvidos.

A motivação pela pesquisa surgiu durante o período de estágio realizado na Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, setor subordinado ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da PGERJ, sendo a referida coordenadoria responsável pelo tratamento técnico das diversas tipologias de documentação jurídica produzida pelos procuradores do Estado em exercício de suas funções.

Assim, observou-se que a leitura é uma importante atividade do bibliotecário, envolvido no processo de indexação, entretanto, esse profissional não possui tempo satisfatório para fazer a leitura completa do documento, em razão do grande número de itens que precisam ser analisados.

Nesse sentido, os teóricos da área apontam para a necessidade do profissional efetuar a leitura do documento de forma técnica, ou seja, não ler de forma linear, palavra por palavra todo o documento. Para isso, é imprescindível que o bibliotecário indexador conheça a estrutura textual do documento que será lido. Esse procedimento de leitura possibilita a identificação e seleção das ideias centrais do documento e, em seguida, na extração para representação do seu conteúdo e assim, posterior recuperação.

Na literatura que envolve o tema observou-se a existência de modelos de leitura para livros, artigos científicos (FUJITA; RUBI, 2006; FUJITA, 2013) e também algumas fontes jurídicas como o acórdão (SILVA, 2010). Sentiu-se, entretanto, a ausência de discussões que fundamentam a etapa da leitura documentária do parecer jurídico. Nesse sentido, surge a necessidade de realizar um estudo teórico para analisar as partes desse documento que podem ser utilizadas para auxiliar a etapa da leitura no processo de indexação desse tipo de documento.

1.1 PROBLEMA

Diante a necessidade de investigação que subsidie a leitura documentária do documento parecer jurídico, suscitou-se o seguinte problema: existem procedimentos metodológicos que possam ser aplicados na etapa de leitura documentária para indexação do documento parecer jurídico “ostensivo” emitido na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ)?

1.2 OBJETIVO GERAL

Investigar, através de levantamento teórico, quais os procedimentos metodológicos que podem ser aplicados na etapa de leitura documentária para indexação do documento parecer jurídico “ostensivo” emitido na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ).

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos dessa pesquisa consistem em:

- a) Contextualizar a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ) responsável em produzir o documento parecer jurídico “ostensivo”;
- b) Fundamentar teoricamente o processo de indexação e a leitura documentária;
- c) Conceituar o parecer jurídico “ostensivo” e analisar sua estrutura para fins de indexação;
- d) Analisar teoricamente a leitura documentária do parecer jurídico “ostensivo” emitido na PGERJ.

Sendo assim, para alcançar os objetivos propostos, após a primeira seção Introdutória, apresentam-se as demais que compõe a pesquisa.

Na seção 2, intitulada “**A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ)**” contextualiza-se a PGERJ, órgão do Poder Executivo responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado, posteriormente apresenta-se o “**Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)**” responsável em promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, e, em seguida, o setor da “**Coordenadoria de Documentação e Pesquisa**”, responsável em

promover pesquisa à comunidade jurídica e também pelo tratamento técnico do parecer jurídico produzido na PGERJ.

Na seção 3, intitulada **“O contexto do tratamento da informação”** descreve-se as atividades e operações relacionadas ao tratamento da informação, dando ênfase ao tratamento temático e a corrente teórica de matriz inglesa - indexação (indexing).

Posteriormente, na seção 4, nomeada **“Processo de indexação: histórico, objetivos, definições e etapas”** discorrem-se sobre as definições da indexação apontadas pelos teóricos, as mudanças relacionadas ao seu processo, sua regulamentação pela UNISIST (1981), ISO (1985) e ABNT (1992) e as etapas operacionais que envolvem o seu processo.

Sequencialmente, na seção 5, são apresentados os **“Procedimentos Metodológicos”** empregados para fundamentar a pesquisa. Sendo assim, por ser de natureza descritiva, caracterizada como bibliográfica e documental, a pesquisa iniciou-se pela análise bibliográfica que foi dividida em duas etapas: leitura documentária, indexação e, posteriormente, fontes de informação jurídica, parecer jurídico, estrutura textual de fontes jurídicas. Por fim, analisou-se o documento parecer jurídico “ostensivo” emitido na PGERJ.

Na seção 6 intitulada **“Leitura documentária na análise de assunto de textos científicos e livros”** aborda-se as estratégias de leitura para facilitar o processo de indexação de livros e artigos científicos e apontam-se os modelos de leitura para os respectivos documentos. A seção é subdividida em outras três, sendo: 6.1 **“Leitura documentária na análise de assunto de textos jurídicos: o acórdão e o parecer jurídico”** e relata-se as definições sobre a informação jurídica, os campos do Direito - a jurisprudência, a legislação e a doutrina - e as fontes textuais referentes a esses campos. Em 6.1.1 **“O acórdão: definição, estrutura textual e modelo de leitura técnica”** aborda-se a definição sobre essa fonte jurídica, estratégias de leitura e apresenta-se um modelo de leitura para esse documento jurisprudencial. Já em 6.1.2 **“O Parecer jurídico ‘ostensivo’ emitido na PGERJ: geração, estrutura textual e leitura documentária para fins de indexação”** relata-se sobre a emissão do parecer jurídico, desde sua entrada na PGERJ até a chegada ao setor da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa para tratamento técnico, apresenta-se um modelo de parecer jurídico “ostensivo”, e, por fim, evidencia-se algumas sugestões de leitura documentária para facilitar o bibliotecário no processo de indexação desse documento.

Na última seção, de número 7, **“Considerações Finais”**, evidencia-se as constatações da importância da leitura no processo de indexação e a exploração da estrutura textual, baseando-se em modelos de leitura para extração de conceitos do documento. Evidenciou-se

ainda, a importância de estudos futuros que busquem embasamento de algum modelo de leitura documentária para o parecer jurídico.

2 A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PGERJ)

A PGERJ é um órgão do Poder Executivo vinculado diretamente ao governador do Estado Rio de Janeiro, no qual é responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado. As atividades da PGERJ são exercidas pelos procuradores, liderados pelo procurador-geral do Estado (RIO DE JANEIRO, 2015a).

Com relação à atividade de consultoria jurídica, a PGERJ é solicitada por outros órgãos para consultas relacionadas a processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e, respondem a essas consultas, através do documento por escrito denominado parecer jurídico.

Segundo a Lei Complementar nº 104, de 27 de março de 2002, compete a PGERJ as seguintes atribuições:

- I - [...] officiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade do Poder Executivo;
- IV- o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos (RIO DE JANEIRO, 2015d, *on-line*).

A PGERJ é composta pelo Gabinete do Procurador Geral, pela Corregedoria, por Procuradorias Especializadas e divisões setoriais que são encarregadas por matérias jurídicas e administrativas específicas representadas por um Procurador-Chefe e um Procurador-Assessor. Recebem a sigla PG (Procuradoria Geral) e números para estruturação.

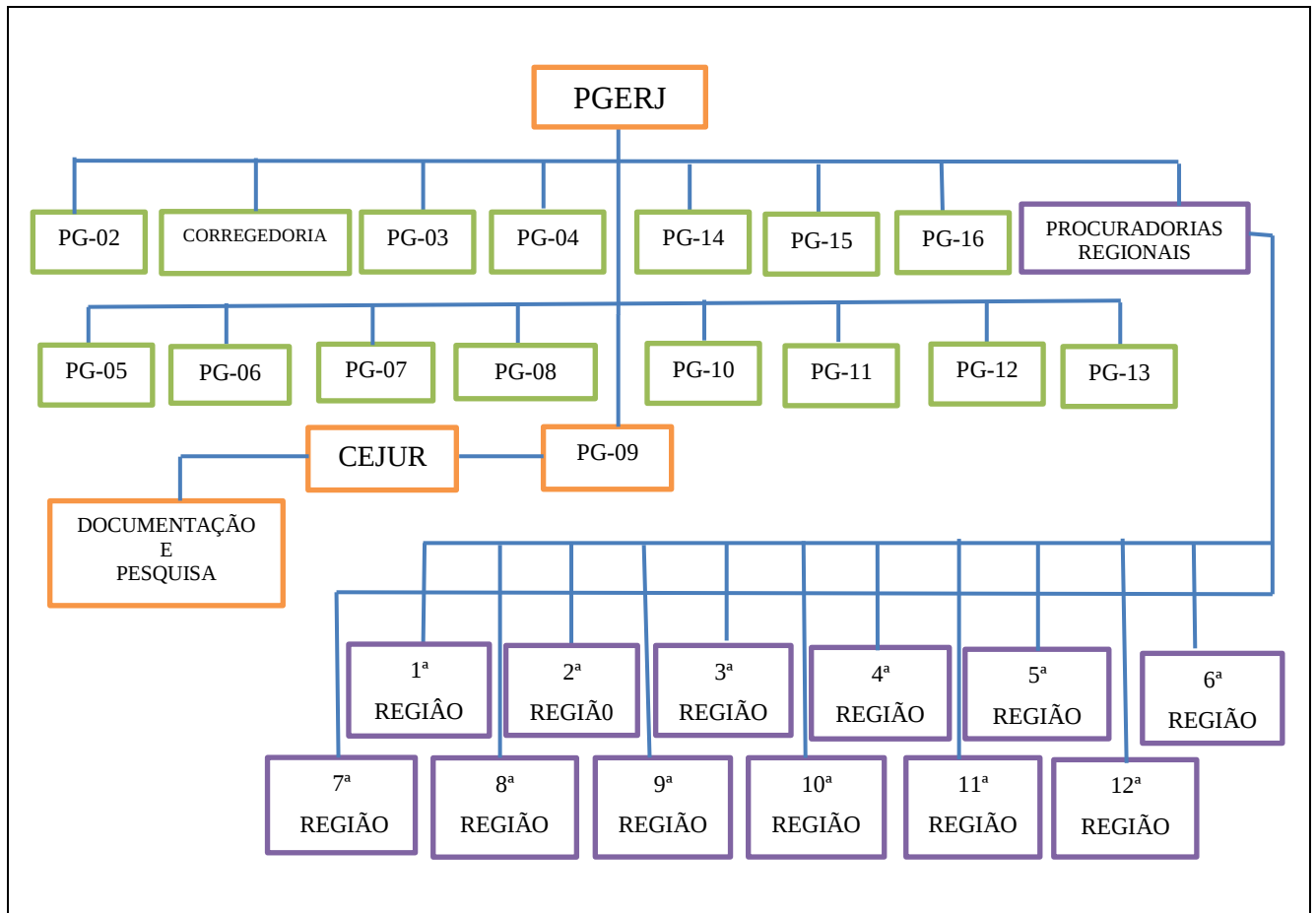
Nesse contexto, segundo o *site* da PGERJ (RIO DE JANEIRO, 2015b), as Procuradorias são compostas da seguinte forma:

- Gabinete do (a) Procurador (a) Geral (PG-2);
- Corregedoria;
- Procuradoria Tributária (PG-3);
- Procuradoria de Pessoal (PG-4);
- Procuradoria da Dívida Ativa (PG-5);
- Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente (PG-6);
- Procuradoria Previdenciária (PG-7);
- Procuradoria de Serviços Públicos (PG-8);
- Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR (PG-9);
- Procuradoria Trabalhista (PG-10);

- Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG-11);
- Diretoria de Gestão (PG-12), onde o Arquivo Geral da PGERJ está alocado;
- Procuradoria na Capital Federal (PG-13);
- Procuradoria de Sucessões (PG-14);
- Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15);
- Procuradoria de Serviços de Saúde (PG-16);
- Procuradorias Regionais:
 - 1ª. Região - Niterói;
 - 2ª. Região - Duque de Caxias;
 - 3ª. Região - Nova Iguaçu;
 - 4ª. Região - Barra do Piraí;
 - 5ª. Região - Volta Redonda;
 - 6ª. Região - Angra dos Reis;
 - 7ª. Região - Petrópolis;
 - 8ª. Região - Nova Friburgo;
 - 9ª. Região - Macaé;
 - 10ª. Região - Campos dos Goytacazes;
 - 11ª. Região - Itaperuna;
 - 12ª. Região - Cabo Frio.

Assim, para representar as relações hierárquicas dentro da PGERJ, bem como a distribuição das PGs, é disposto a seguir o organograma da Instituição.

Figura 1 - Estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGERJ)



Fonte: Elaborado pela autora

Observa-se no organograma institucional da PGERJ que o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e o setor da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa estão alocados na PG-9 e cumprem atividades para atender a comunidade jurídica da instituição e de outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, sendo a referida coordenadoria responsável pelo tratamento técnico das diversas tipologias de documentação jurídica produzida pelos procuradores do Estado, inclusive o documento parecer jurídico “ostensivo” que subsidia a análise dessa pesquisa, faz-se a seguir explanação sobre os setores.

2.1 O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR) DA PGERJ

O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) está diretamente subordinado à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e ao Procurador Geral do Estado, conforme é possível observar na estrutura organizacional apresentada na figura 1.

De acordo com o artigo primeiro da Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984 (RIO DE JANEIRO, 2015c, *on-line*) o CEJUR foi criado com a finalidade de promover capacitação profissional ao corpo técnico e administrativo da PGERJ.

Nesse contexto, as atribuições do CEJUR são:

- I - promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - editar e distribuir a Revista de Direito da Procuradoria-Geral, bem como outras publicações de interesse do Sistema Jurídico Estadual;
- III - promover estudos de temas jurídicos do interesse do Estado;
- IV - adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros;
- V - realizar cursos e seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico;
- VI - organizar os serviços de documentação e informação jurídicas, mantendo sempre atualizado, serviço de informação legislação e jurisprudencial;
- VII - organizar ementário dos pareceres predominantes na Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII - promover pesquisas bibliográficas;
- IX - divulgar toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e do Sistema Jurídico Estadual;
- X - promover concursos públicos para os quadros da Procuradoria-Geral do Estado;
- XI - organizar e controlar as atividades do Estágio de Advocacia, na legislação específica;
- XII - realizar outras aplicações, previamente autorizadas pelo Governador, de interesse da Procuradoria-Geral do Estado. (RIO DE JANEIRO, 2015c, *on-line*)

Assim, constata-se que a Coordenadoria de Documentação e Pesquisa é um setor que apoia e está subordinado ao GEJUR no cumprimento de suas atividades.

2.1.1 A Coordenadoria de Documentação e Pesquisa da PGERJ

A Coordenadoria de Documentação e Pesquisa é vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e foi instituída para auxiliá-lo no cumprimento de suas atividades, especificamente às apontadas nos incisos VI VII, VIII e IX dispostas no artigo 1º da Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984 (RIO DE JANEIRO, 2015c, *on-line*) conforme supracitado na subseção anterior.

A documentação emitida na PGERJ pelos procuradores do Estado é enviada para a Coordenadoria de Documentação e Pesquisa para receber tratamento técnico, que aplica os processos de catalogação, indexação, digitalização, encadernação e armazenamento.

Ademais, antes do tratamento técnico o documento é avaliado neste setor pelo Analista Processual (membro da Comissão de Gestão de Documentos da PGERJ) que atribui classificação específica a cada documento, conforme o seu conteúdo. Essa classificação está disposta no Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012, (RIO DE JANEIRO, 2015e, *on-line*), que regulamenta os procedimentos de acesso à informação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (BRASIL, 2015d, *on-line*). Esse nível de acesso à informação, conforme afirma o referido Decreto, surge em razão de dois motivos principais: à segurança da sociedade e/ou à defesa do Estado.

Dessa forma, de acordo com o artigo quinto do Decreto Estadual nº 43.597, de 16 de maio de 2012, os documentos poderão ser classificados como: ostensivos, reservados, secretos e ultrassecretos (RIO DE JANEIRO, 2015e, *on-line*).

Os documentos classificados como ostensivos são aqueles cujo teor do documento é irrestrito, portanto, podem ser acessados pelo público. Ao contrario, os documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos são aqueles cujo acesso é submetido temporariamente à restrição de acesso público devido ao grau de sigilo contido no documento que são os seguintes: reservados - 5 (cinco) anos; secretos - 15 (quinze) anos; e ultrassecretos - 25 (vinte e cinco) anos. Assim, terminado o prazo, os documentos voltam a ser reclassificados (RIO DE JANEIRO, 2015e, *on-line*).

Nesse contexto, no qual aborda a classificação da informação e seu acesso, o foco desta pesquisa centra-se no parecer jurídico “ostensivo” (ANEXO A) porque pode ser acessado pelo público em geral, conforme estabelece o art. 6^a do Decreto Estadual retratado.

Na experiência adquirida do estágio, evidencia-se que no setor de Documentação e Pesquisa são atribuídas apenas as classificações para documentos “reservados” e “ostensivos”. Entretanto, até a data de finalização desta pesquisa não houve nenhuma atribuição para documentos com classificações de “secretos” e “ultrassecretos” igualmente abordados no respectivo Decreto Estadual.

Alguns pareceres jurídicos “ostensivos”, bem como outros tipos de documentos são disponibilizados para consulta e no *site*¹ da PGERJ, mas não representam toda produção da instituição, devido à inexistência de um software capaz de disponibilizar todos os documentos na internet. Todavia, a informação não disponibilizada *on-line* pode ser consultada na Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, mediante autorização do Procurador–Chefe do CEJUR.

¹ Disponível no site: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/listaconteudo?search-type=busca&group-id=132971&search-params=parecer&search-location=0>>

Para tanto, o interessado deverá preencher um formulário de solicitação de acesso à informação, juntamente com um termo de responsabilidade (ANEXO D), previstos na Lei de Acesso à Informação e, em seguida, protocolar na própria instituição. Informa-se ainda, que este formulário está disponível para *download* no *site*² da PGERJ.

Assim, o acervo do setor da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa abarca a produção da documentação gerada na PGERJ, e fazem parte diversos tipos de documentos que são: os pareceres, as promoções, os vistos (ANEXO B e C)³, os ofícios e as resoluções da Procuradoria Geral. Essa documentação recebida pelo setor de Documentação são cópias, pois os documentos originais são incorporados aos processos administrativos para os quais foram solicitadas as consultas.

As atividades concretizadas na Coordenadoria de Documentação e Pesquisa têm como principal finalidade subsidiar e proporcionar um ambiente de pesquisa para os procuradores do Estado, estagiários de Direito, residentes jurídicos, assistentes jurídicos da instituição, bem como para usuários externos, ou seja, alocados em Secretarias e outros órgãos do estado do Rio de Janeiro, como por exemplo, as diversas autarquias e Fundações da Administração Pública (RIO DE JANEIRO, 2015a). Ressalta-se, ainda, que a pesquisa e o acesso à documentação especificamente para os usuários externos necessitam de autorização do Procurador-Chefe (PG-9) do CEJUR, através do formulário de solicitação já salientado.

Nesse contexto, para atender as necessidades de buscas por informação, reitera-se que a indexação dos documentos jurídicos é uma das atividades exercidas na Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, e, portanto, na seção seguinte será realizada a fundamentação teórica desse trabalho.

² Disponível no site:

<<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/389394/DLFE48065.pdf/LeideacessoRequerimentooeTermodeResponsabilidade.pdf>>

³ O visto é um documento elaborado pelo Procurador-Chefe especialista (parecerista) e pelo Procurador Geral do Estado que, após análise do parecer jurídico aprova ou não o seu conteúdo. Sem o visto final do Procurador Geral do Estado o parecer jurídico não é considerado válido.

3 O CONTEXTO DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

A organização da informação no âmbito da Ciência da Informação é uma atividade mediadora entre a produção da informação e seu acesso (GUIMARÃES, 2009). No seu universo compreendem-se as atividades e operações do tratamento da informação envolvendo dois processos distintos: o tratamento descritivo e o tratamento temático do documento, que segundo Fujita (2003a) é imprescindível o conhecimento teórico e metodológico para realizá-los.

O tratamento temático, foco desse trabalho por abranger as discussões do processo de indexação é “de natureza mais complexa, voltado para o acesso ao conteúdo informacional, genericamente denominado de Tratamento Temático da Informação (T.T.I.)” (GUIMARÃES, 2009, p. 1) sendo sua principal finalidade sintetizar a informação contida no documento, convertendo-a em conteúdo documentário⁴.

Para o T.T.I., podem ser utilizados os processos de indexação, catalogação de assunto, classificação e elaboração de resumos que, segundo Rubi (2008, p. 24) são processos “[...] dos quais originam-se os índices, os catálogos de assunto, os números de classificação e os resumos que possibilitarão a recuperação da informação pertinente aos interesses dos usuários”.

De acordo com Barité (1997) citado por Guimarães (2009, p. 2) “em termos mais amplos, pode-se dizer que o T.T.I. [para sumarizar a informação] centra-se nas questões atinentes à análise, descrição e representação do conteúdo dos documentos”.

No contexto do T.T.I. Guimarães (2009) argumenta que esse processo apresenta-se sob três correntes teóricas: a catalogação de assunto, a indexação e a análise documental.

A **catalogação de assunto** (subject cataloguing) de matriz norte-americana surgiu na segunda metade do século XIX. De acordo com Fujita, Rubi e Boccato (2009b, p. 26) o termo catalogação de assunto é empregado

[...] para orientações ao uso da lista de cabeçalhos de assunto da Library of Congress Subject Headings (LCSH) da Library of Congress (Estados Unidos), no desenvolvimento de atividades de análise e representação temática da informação.

⁴ As informações documentárias, portanto são unidades de representação, construídas sob uma forma e um conteúdo, a partir de decisões pautadas nos tipos de informação, nas áreas do conhecimento ou de atividade, na linguagem dos usuários e nos objetivos do serviço de informação, tornando explícito o propósito de um sistema de informação (ORTEGA, 2008, p. 8).

A **indexação** (indexing) de matriz inglesa surgiu na Inglaterra após a Segunda Guerra Mundial com a o desenvolvimento de bibliotecas especializadas e centros de documentação com intuito de organizar a publicação em massa dos periódicos científicos e tecnológicos.

E, a **análise documental** (analyse documentaire) de matriz francesa surgiu a partir do final da década de 60 e início da década de 70, posterior às outras correntes quando se evidenciou preocupação com o desenvolvimento de referenciais teórico-metodológicos para o processo de T.T.I.

De acordo com as conclusões explicitadas por Guimarães (2009, p. 7- 8)

[..] observa-se que nas três concepções discutidas – catalogação de assunto, indexação e análise documental – fica evidenciada a preocupação com o desenvolvimento de determinados processos (mais discutido pela análise documental), valendo-se de um conjunto de instrumentos (mais discutido na indexação) para que se possa chegar à geração de determinados produtos (mais discutido na catalogação de assunto) que, de forma defensável, viabilizem ou facilitem a recuperação da informação (aspecto comum a todos).

Dentre as abordagens teóricas apresentadas sobre o T.T.I., essa pesquisa centra-se na indexação (indexing) de matriz inglesa. Nesse sentido, será apresentado a seguir os processos teóricos e metodológicos da indexação.

4 PROCESSO DE INDEXAÇÃO: HISTÓRICO, OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E ETAPAS

A indexação é um processo utilizado desde a Antiguidade pelas bibliotecas no tratamento dos documentos. Conforme Fujita (2003a) aponta, essas “bibliotecas” já produziam índices do acervo armazenado. Contudo, as mudanças relacionadas ao seu processo surgiram quando houve a necessidade de organizar o documento pelo seu conteúdo. Desde então, a indexação vinculou-se à análise de assunto e não apenas à construção de índices, como se mostra no passado (SILVA; FUJITA, 2004).

No entanto, foi o desenvolvimento científico e tecnológico, ocorrido no final do século XIX, “[que] alterou de forma irreversível o modo como se armazena, trata e recupera informação e conhecimento [...]” (FUJITA, 2009a, p. 11). Nesse contexto, produziu-se grande quantidade de publicações periódicas e de literatura técnico científica. Essa produção em grande escala, ocasionou o fenômeno conhecido como “explosão informacional”. Tal fato mobilizou os centros de documentação especializados a encontrarem métodos de controle bibliográfico para organizar a informação (FUJITA, 2009a).

Nesse período, surgiu na Europa, final do século XIX e início do século XX, um movimento que envolveu cientistas, pesquisadores, bibliotecários e bibliógrafos conhecido como **Movimento Bibliográfico**, no qual “o objetivo era encontrar alternativas para organizar a grande massa crescente de documentos [...]” (SANTOS, 2007, p. 54). Nasce nesse contexto o campo da Documentação como área científica, bem como os serviços de informação em áreas especializadas (SILVA; FUJITA, 2004).

Ainda conforme as autoras supracitadas surgem vários trabalhos que contribuíram expressivamente para o aperfeiçoamento do processo de indexação. Porém, em 1901, “com o lançamento de *Reader’s Guide to Periodical Literature* por H. W. Wilson, os métodos de indexação ganharam um grau de aprimoramento ainda mais significativo” (SILVA; FUJITA 2004, p. 140). Cada artigo contido nesse periódico era indexado pelo seu autor e por assunto específico.

É nessa circunstância que a indexação centrada no assunto do documento é utilizada com magnitude, com o propósito de organizar os periódicos científicos de forma particularizada, ou seja, aplicando-se a eles tratamento diferenciado (FUJITA, 2003a). Desse modo, indexou-se cada artigo científico separadamente e, não mais como os livros, visando o todo.

Sousa (2012, p. 31), entretanto, conclui que:

Independente da época, se no passado ou na atualidade, percebe-se que o conteúdo dos documentos se torna passível de socialização, a partir da devida importância que é dada à sua organização. O foco não se resume na estocagem e centralização, mas no acesso às informações e, inclusive, nas formas que os documentos podem ser disponibilizados, seja por título, autor, ano, série e, principalmente, por assunto. A demanda pelo o que é específico, por consequência, ocasionou a necessidade de se recuperar a informação de uma maneira cada vez mais rápida, precisa e especializada [...].

De acordo com Fujita (2009b, p. 22), “pesquisas têm sido realizadas sobre a indexação acerca de sua teoria, natureza, procedimentos, estruturas e características de seu produto final, o índice”.

Pode-se referir, como exemplo, a regulamentação do processo de indexação através dos “Princípios de indexação” do *World Information System for Science and Technology*⁵ (UNISIST, 1981) que deu origem a primeira norma publicada em 1985 pela *International Standardization for Organization (ISO)*, identificada pelo número 5963, com o título *Documentation - methods for examining documents, determining their subjects, and selecting indexing terms*.

Posteriormente, em 1992, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a tradução dessa mesma norma, identificada pelo número 12676, com o título de *Métodos para análise de documentos - determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação*.

Essas normas foram criadas para apoiar o processo de indexação, e sendo assim, na próxima subseção será abordado o objetivo, a definição e as etapas da indexação com base no referencial teórico escolhido.

4.1 OBJETIVOS E DEFINIÇÃO DA INDEXAÇÃO

A indexação é o processo que descreve o conteúdo do documento através da identificação de seus assuntos principais, possibilitando a sua recuperação com rapidez e precisão. Tem por objetivo principal organizar e sintetizar a informação através da extração de conceitos contidos no documento e, em seguida, traduzi-los em uma linguagem documentária que, segundo Lara (2004, p. 232) “utiliza-se de diferentes tipos de instrumentos

⁵ Sistema internacional vinculado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. (UNESCO) e conhecido pela sigla UNISIST (RUBI, 2008, p. 24).

especializados [...] [tais como]: (sistemas de classificação enciclopédicos ou facetados e tesouros)”.

Cintra, (1983, p. 5) assinala que a indexação “é definida como a tradução de um documento em termos documentários, isto é, em descritores, cabeçalhos de assunto, termos-chave, que têm por função expressar o conteúdo do documento”.

Segundo Rubi (2009, p. 81) “a indexação diz respeito à identificação do conteúdo do documento por meio do processo de análise de assunto e a representação desse conteúdo por meio de conceitos [...] que serão representados ou traduzidos em termos advindos de uma linguagem documentária [...]”.

Para Fujita (2013, p. 44) o principal objetivo da indexação é “a representação do conhecimento contido em conteúdos documentários”.

De acordo com os Princípios de Indexação do (UNISIST, 1981, p. 84) a indexação é definida como “a ação de descrever e identificar um documento de acordo com seu assunto”.

Segundo ABNT NBR 12676 (1992, p. 2) sobre Métodos para a análise de documentos, a indexação é definida como “ato de identificar e descrever o conteúdo de um documento com termos representativos dos seus assuntos e que constituem uma linguagem de indexação”.

Para Van Slype (1991) citado por Rubi (2008, p. 25) o termo indexação é definido como

a operação que consiste em enumerar os conceitos sobre os quais trata um documento e representá-los por meio de uma linguagem combinatória lista de descritores livres, lista de autoridades e o thesaurus de descritores tendo como finalidade a busca documental que será realizada a partir dos índices ou dos catálogos.

Lancaster (2004, p. 1) esclarece que “os processos de indexação identificam o assunto de que trata o documento [...]” e “implicam a preparação de uma representação do conteúdo” (LANCASTER, 2004, p. 6). Além disso, o autor argumenta que “a indexação de assuntos visa atender às necessidades de determinada clientela – os usuários de um centro de informação ou de uma publicação específica” (LANCASTER, 2004, p. 9). Assim,

Uma indexação de assuntos eficiente implica que se tome uma decisão não somente quanto ao que é tratado num documento, mas também por que ele se reveste de provável interesse para determinado grupo de usuários. Em outras palavras, não há um conjunto ‘correto’ de termos de indexação para o documento algum. A mesma publicação será indexada de modo bastante diferente em diferentes centros de informação, e deve ser indexada de modo diferente, se os grupos de usuários estiverem interessados no documento por diferentes razões (LANCASTER, 2004, p. 9).

Seguindo a linha de raciocínio de Lancaster sobre a definição e objetivos da indexação, Guimarães, Ferreira e Freitas (2012b, p. 187) relatam que esse processo

está [voltado] para a recuperação de uma informação específica, para um usuário especializado [...] tem por objeto a descrição do conteúdo documental de acordo com o seu assunto, possibilitando retirar os elementos representativos do documento para obter uma síntese, que se traduzirá em termos padronizados

De acordo com Chaumier (1988, p. 74), a indexação é

[...] uma operação essencial para que se possam recuperar documentos do acervo documentário e então responder, de forma adequada e eficaz, a todo pedido ou questão dos usuários, sem que haja ‘RUÍDOS’ (isto não corresponde ao que eu procurava), nem ‘SILÊNCIOS’ (o documento existe, mas está perdido).

Nesse contexto, Fujita (2003a, p. 62) pontua que “o bom ou mau desempenho da indexação reflete-se na recuperação da informação feita através de índices”. Assim, quando o usuário recupera informações relevantes à sua questão de busca, sem ruídos e silêncios, conforme argumenta Chaumier (1988), deve-se ao fato de que a indexação proporcionou a identificação de conceitos mais pertinentes ao seu conteúdo.

Por fim, observa-se que há concordância entre os autores supracitados referente ao conceito de indexação, no qual mencionam ser um processo de sumarização do conteúdo do documento para disponibilizar acesso à informação, de modo rápido e preciso aos usuários, conforme suas questões de busca.

Adiante, serão apresentadas as etapas do processo de indexação.

4.2 ETAPAS DO PROCESSO DE INDEXAÇÃO

Os autores divergem quanto ao número de etapas da indexação. Todavia, há um consenso que elas tratam essencialmente das mesmas operações: análise, síntese e representação da informação em linguagens de indexação.

O UNISIST (1981) estabelece dois estágios no processo da indexação, sendo que a determinação do assunto de um documento divide-se em três etapas, que na prática se sobrepõem:

- Determinação do assunto de um documento;
 - compreensão do conteúdo do documento como um todo;
 - identificação de conceitos que representam o conteúdo do documento;

- seleção dos conceitos válidos para recuperação.
- Tradução ou representação de conceitos por termos de uma linguagem de indexação.

A Norma ABNT 12676 (1992) menciona que a indexação apresenta-se em três estágios que tendem a se sobrepor:

- Exame do documento e estabelecimento do assunto de seu conteúdo;
- Identificação dos conceitos presentes no assunto;
- Tradução desses conceitos nos termos de uma linguagem de indexação.

Para Lancaster (2004) a indexação envolve duas etapas:

- A análise conceitual, e
- A tradução.

Fujita (2013) enumera em duas etapas no processo de indexação: a análise do assunto, no qual se identifica e seleciona os conceitos, sendo que essa etapa divide-se em quatro fases e, posteriormente, a tradução, “etapa na qual os termos serão traduzidos para os termos de uma linguagem documental que compatibilizará tanto os termos indexados quanto os termos que identificam as necessidades dos usuários” (FUJITA, 2013, p. 43). São elas:

- Análise do assunto
 - determinação da tematicidade intrínseca (representação por conceitos do assunto mais significativo do conteúdo considerando-se o autor);
 - identificação de conceitos (indexação conceitual);
 - seleção de conceito;
 - determinação da tematicidade extrínseca (representação do assunto mais significativo considerando-se o leitor usuário).
- Tradução dos termos para uma linguagem documental.

Assim, diante das etapas operacionais apresentadas no processo de indexação, observou-se que a análise de assunto é a primeira fase do seu processo, que segundo Fujita, Rubi e Boccato (2009b, p. 24) “é realizada durante a leitura documentária do indexador, que procura compreender de maneira geral o documento para identificar e selecionar os termos que o representarão para efeito de recuperação”.

Silva (2010 p. 25) em consonância com os autores supracitados, afirma que “o quesito compreensão é um fator preponderante na atividade de indexação, uma vez que somente com a compreensão do tema do texto é possível identificar e selecionar conceitos”.

Trazendo esse contexto para a área jurídica, ressalta-se a imprescindibilidade do bibliotecário dominar a terminologia e os conceitos desse campo, bem como os variados tipos de documentos e as tipologias textuais (SILVA, 2010).

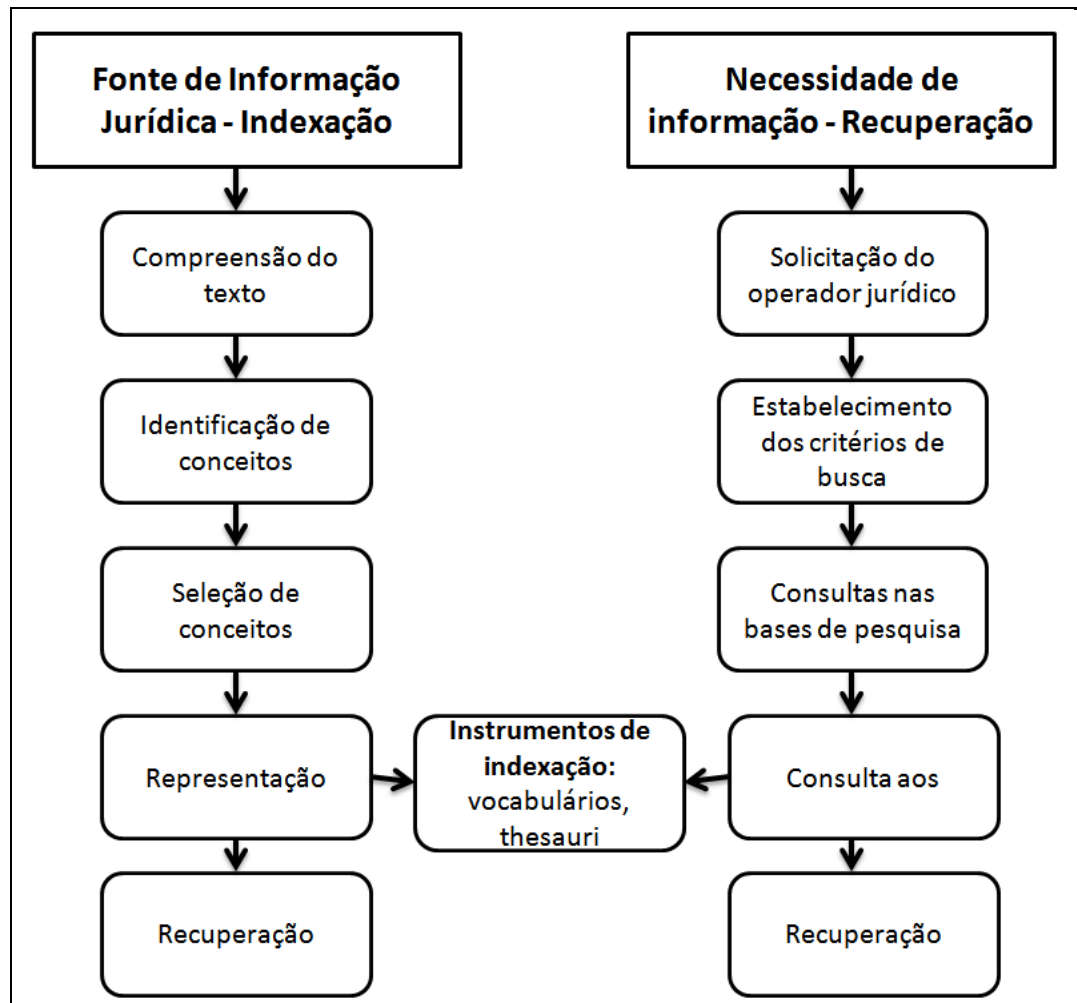
No entanto, segundo afirma a autora, um grande número de bibliotecários jurídicos, não possui uma formação especializada nessa ciência. Por consequência desse fato, para indexar um documento o bibliotecário questiona-se para identificar por quais caminhos os usuários fariam a busca, para encontrar determinada informação, por exemplo: “o que ele pensaria ou como procuraria tal assunto e, quais conceitos ele utilizaria em sua busca.” (SILVA, 2010, p. 25).

A autora esclarece ainda que o bibliotecário deve seguir alguns procedimentos quando é acionado para uma pesquisa. São eles:

compreender os conceitos e definições da área, em seguida estabelecer os métodos de pesquisa, identificar e selecionar quais os conceitos que utilizará na sua busca. Após essa etapa, o profissional inicia a pesquisa nas bases de dados e, por muitas vezes, recorre aos instrumentos que foram utilizados na representação da informação: thesauri e vocabulários do sistema. Ao término de tais atividades tem-se a recuperação da informação. (SILVA, 2010, p. 25).

Portanto, finalizando essa seção, será apresentado a seguir, na figura 2 um esquema sistematizado por Silva (2010, p. 26) adaptado de Chaumier (1988, p. 76) explicitando as etapas do processo de indexação de fontes jurídicas e sua respectiva recuperação.

Figura 2 - Processo de indexação e recuperação da informação



Fonte: Silva (2010, p. 26)

Dessa forma, apoiando-se na literatura específica da área, apresentam-se na próxima seção e subseções, os processos que envolvem o ato da leitura documentária na análise de assunto de textos científicos, livros e documentos jurídicos referentes à doutrina, jurisprudência e legislação.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa visou investigar se na literatura da área havia métodos sobre a leitura na análise de assunto para o documento parecer jurídico, para fins de indexação. Assim sendo, de acordo com o objetivo proposto, a metodologia da pesquisa é de natureza descritiva, caracterizada como bibliográfica e documental.

Nesse sentido, Almeida (1996, p. 104), menciona que “a pesquisa descritiva pode assumir diversas formas, entre as quais se destacam: pesquisa bibliográfica, documental, de campo, de opinião, de motivação, exploratória, histórica e de estudo de caso”.

Conforme explicita Gil (2002, p. 44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

No que diz respeito à pesquisa documental Gil (2002, p. 45) pontua que esse tipo de pesquisa guarda semelhanças com a pesquisa bibliográfica, cuja diferença principal entre as duas

está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Segundo o autor supracitado, diferentemente das fontes bibliográficas, as fontes documentais são muito mais diversificadas e dispersas, portanto se dividem em duas categorias: os documentos “de primeira mão” aqueles conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc, e os documentos de “segunda mão”, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, quadros estatísticos etc.

Sobre os procedimentos metodológicos da pesquisa, relata-se que seu processo iniciou-se pela análise bibliográfica sobre leitura documentária, indexação e, posteriormente, fontes de informação jurídica, parecer jurídico e estrutura textual de fontes jurídicas.

Primeiramente, buscaram-se os periódicos eletrônicos sobre leitura documentária, e indexação. Para tanto, foram utilizados os termos de busca: indexação; leitura documentária; análise de assunto; processo de indexação; modelo de leitura para a indexação; modelo de leitura documentária e tratamento temático da informação.

Cabe ressaltar que a base de dados BRAPCI contribuiu significativamente para a pesquisa com textos sobre leitura documentária e indexação. Nesse sentido, destacam-se os

seguintes periódicos: Transinformação, Perspectiva em Ciência da Informação, Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação (RICI), Ponto de Acesso, Data Grama Zero, Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Posteriormente, para realizar a revisão de literatura sobre o parecer jurídico, foram utilizados os termos: parecer jurídico; fonte de informação jurídica; informação jurídica; leitura de documento jurídico, estrutura textual de fontes jurídicas e Direito. Assim, destacam-se os seguintes periódicos sobre o tema: Revista Âmbito Jurídico; Revista Eletrônica de Jurisprudência; Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação (RBBD); Revista Ciência da Informação e a Revista CRB-8 Digital.

Sentiu-se a escassez de fontes bibliográfica jurídicas que abordasse o assunto parecer jurídico, principalmente no que tange à sua estrutura textual. Portanto, dentre as fontes mencionadas, a Revista Âmbito Jurídico foi a que mais contribuiu para a pesquisa.

Ademais, as bases de dados de Teses e Dissertações da USP, UNESP, UFRGS e os livros impressos e *on-line*, foram capitais para o desenvolvimento da pesquisa.

Desse modo, após a bibliografia escolhida para discussão temática, realizou-se fichamentos e resumos, bem como seleção de citações diretas dos textos.

Para a caracterização da PGERJ foram colhidas informações no seu site e para as Leis e Decretos que também fundamentaram a pesquisa, as informações foram extraídas do site JusBrasil e APERJ.

Com relação à pesquisa documental, reitera-se que de acordo com apontamentos de Gil (2002) sobre documentos “de primeira mão”, pode-se afirmar que o parecer jurídico “ostensivo” se enquadra nessa categoria de documentos. Primeiro, porque não passou por tratamento analítico e, segundo, porque é um documento produzido e armazenado em um órgão público, neste caso a PGERJ.

Dessa forma, como a PGERJ disponibiliza os pareceres jurídicos “ostensivos” na íntegra, tanto para consulta quanto para *download*, em seu *site*, foi possível imprimir o documento e analisar a sua estrutura textual, bem como seu conteúdo.

6 LEITURA DOCUMENTÁRIA NA ANÁLISE DE ASSUNTO DE TEXTOS CIENTÍFICOS E LIVROS: DEFINIÇÃO, ESTRUTURA TEXTUAL E MODELO DE LEITURA

A leitura é um ato habitual no exercício das atividades biblioteconômicas que segundo Moura (2004, p. 159) “é considerada [...] o cerne das ações profissionais do bibliotecário [que] em função [...] desse fato tornou-se natural o estabelecimento de uma conexão, quase direta, vinculando bibliotecário e leitura.” Assim, por meio dessa ação, o bibliotecário assume diversas tarefas na instituição informacional em que atua e, dentre elas, destaca-se especificamente a leitura documentária na análise de assunto para fins de indexação, por ser o foco dessa pesquisa.

Todavia, verifica-se na literatura que muitos autores, bem como as normas que regulamentam o processo de indexação não destacam a leitura como etapa do seu processo, mas é fato que está implícita na análise do assunto.

Para Fujita (1999, p. 101) “o processo de análise inicia-se pela leitura do texto e dela depende a qualidade da análise, síntese e representação”. Dessa forma, a autora pontua a leitura como a base de todo o processo de indexação e, portanto pode ser considerada como a fase mais importante, por exercer influência direta sobre seu processo,

Na mesma linha de pensamento da autora supracitada, Sousa (2012, p. 83) ressalta que a leitura ocorre simultaneamente com a análise de assunto, assim

pela leitura, será possível realizar a abordagem do conteúdo informacional para sua posterior representação no sistema de informação e esse procedimento é executado conjuntamente com a análise de assunto, pois um não pode ser realizado sem a participação do outro. São concomitantes, sendo impossível para o bibliotecário parar um processo a fim de iniciar o outro.

Percebe-se, entretanto, que mesmo fazendo parte do dia a dia do bibliotecário, a leitura apresenta alto grau de complexidade para esse profissional (MOURA, 2004). Fujita e Rubi (2006) também argumentam sobre a complexidade da leitura para o indexador e explicam que “as dificuldades existem porque a leitura é um processo de interação com o texto escrito visando a sua compreensão e isso significa um processo de cognição.” (FUJITA; RUBI, 2006, p. 2). Nesse sentido, “considera-se a [leitura na] análise do documento como uma etapa exaustiva e que exige grandes esforços mentais por parte do leitor.” (REIS, 2012, p. 50).

Ademais, o processo de compreensão da leitura decorre de três variáveis: leitor, texto e contexto que segundo Giasson (1993) citado por Fujita, Nardi e Santos (1998) o leitor cria sentido para compreensão da leitura apoiando-se no texto, nos seus conhecimentos prévios, ou

seja, esquemas mentais e na finalidade da leitura. Assim, as três variáveis que influenciam a apreensão da leitura são explicitadas da seguinte forma:

O **leitor** no processo de compreensão corresponde as estruturas (esquemas) do sujeito e os processos (estratégias) de leitura que ele utiliza. Geralmente essas estruturas referem ao que o leitor é (seus conhecimentos e suas atitudes) e os processos referem-se ao que ele faz durante a leitura (habilidades que ele recorre). O **texto** corresponde o material a ser lido e apresenta os seguintes aspectos: a intenção do autor, a estrutura do texto e seu conteúdo. O autor determina cada um dos aspectos ao organizar suas idéias. O **contexto** corresponde aos elementos extra-texto, que podem influenciar a compreensão da leitura. [...] [destaca-se] três tipos de contexto: o **contexto psicológico** (intenção de leitura, intenção pelo texto...), o **contexto social** (por exemplo, as intervenções dos professores e colegas...) e o **contexto físico** (o tempo disponível e o barulho...) (GIASSON, 1993 citado por FUJITA; NARDI; SANTOS, 1998, p. 16).

Diante do exposto, principalmente no que diz respeito a variável contexto físico, o tempo é um fator que tem afetado consideravelmente o trabalho do indexador, pois em razão do grande número de itens que precisam ser analisados, o profissional não possui tempo satisfatório para fazer a leitura completa do documento. Nesse sentido, Cintra (1983, p. 5) afirma que devido “[...] a rapidez com que um documento deve ser processado, não é admissível leitura lenta, nem mesmo do documento integral”.

Para tanto, o indexador precisa apropriar-se da leitura técnica, na qual “não é necessário, e nem aconselhável, que se faça uma leitura linear, letra por letra, palavra por palavra” (FUJITA; NARDI; SANTOS, 1998, p. 20). Neste tipo de leitura, o leitor avança no texto dinamizando.

Lancaster (2004) sugere uma técnica de leitura que contribui para minimizar a falta de tempo vivenciada pelos indexadores nas bibliotecas e nos centros informacionais, aludindo que

Usualmente, recomenda-se um misto de ler e ‘passar os olhos’ pelo texto. As partes a serem lidas atentamente são as que apresentam maior probabilidade de dizer o máximo sobre o conteúdo no menor tempo: título, resumo, sinopse e conclusões. [...] títulos das seções e as legendas das ilustrações ou tabelas também merecem maior atenção (LANCASTER, 2004, p. 24).

O autor, entretanto, ressalta que o indexador deve certificar-se de que nenhuma informação importante foi esquecida ou passou despercebida.

Silva, (2010) fundamentada nos autores que discutem o tema sobre leitura estratégica, expõe dois modelos de leitura e, conseqüentemente, dois modelos de leitores. Assim, no modelo ascendente (bottom- up), a leitura é realizada de forma linear, letra por letra, palavra

por palavra. Nesse caso o processo de leitura torna-se mais lento e caracteriza o leitor como não proficiente. No entanto, no modelo de leitura descendente (top-down), acontece o inverso, pois o leitor processa a leitura em blocos, lê nas entrelinhas, mostra-se fluente e faz hipóteses. Nesse modelo de leitura o leitor é caracterizado como proficiente porque realiza uma leitura global, identificando o conteúdo do documento com maior rapidez.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a estratégia de leitura proposta por Lancaster (2004) se enquadra no modelo de leitura descendente (top-down) e um modelo de leitor proficiente, pois, o indexador se utiliza dessa estratégia para facilitar e imprimir maior agilidade à sua leitura, o que viabiliza melhor identificação dos conceitos.

Fujita e Rubi (2006) relatam que a complexidade apresentada pelo indexador na análise de assunto do documento foi o que determinou Fujita (2003b) a realizar estudos sobre leitura documentária através de observação de indexadores, utilizando a aplicação do método introspectivo individual denominado "Protocolo Verbal" ou "Pensar Alto".

Tendo em vista o resultado desse estudo, a autora percebeu que os indexadores não apresentaram domínio no método de abordagens sistemáticas⁶ para a identificação de conceitos na análise de assunto, faziam uso apenas da estrutura textual. Todavia, “a abordagem sistemática é de fundamental importância porque revela-se como estratégia de inferência que orienta o indexador quanto à identificação dos conceitos.” (FUJITA; RUBI, 2006, p. 7)

Nesse sentido, a Norma 12.676 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1992, p. 2) também afirma a importância do questionamento na etapa da identificação dos conceitos quando determina que “o indexador deve adotar uma abordagem sistemática para identificar aqueles conceitos que são elementos essenciais na descrição do assunto”. Ademais, descreve quais os questionamentos de inferência ao documento o indexador deve seguir. São eles:

- a) O documento possui em seu contexto um objeto sob efeito de uma atividade?
- b) O assunto contém um conceito ativo (por exemplo, uma ação, uma operação, um processo, etc)?
- c) O objeto é influenciado pela atividade identificada?
- d) O documento possui um agente que praticou esta ação?
- e) Este agente refere-se a modos específicos para realizar a ação (por exemplo, instrumentos especiais, técnicas ou métodos)?
- f) Todos estes fatores são considerados no contexto de um lugar específico ou ambiente?

⁶ A abordagem sistemática refere-se a “[...] um questionamento que o indexador realiza para melhor extrair conceitos enquanto estiver fazendo a leitura documentária do texto.” (FUJITA; RUBI, 2006, p. 7).

- g) São identificadas algumas variáveis dependentes ou independentes?
 h) O assunto foi considerado de um ponto de vista, normalmente não associado com o campo de estudo (por exemplo, um estudo sociológico ou religioso)? (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1992, p. 2).

Dessa forma, para realizar a leitura documentária mais dinâmica, eficaz e estratégica, com intuito de subsidiar a atividade dos indexadores na análise de assunto foi elaborado por Fujita (2003b; 2006; 2013) um Modelo de Leitura Documentária para artigos científicos e, outro para livros, propondo na metodologia a combinação de estratégias de exploração textuais e abordagens sistemáticas para identificação dos conceitos (FUJITA; RUBI, 2006; FUJITA, 2013).

Ressalta-se, ainda que, para consolidar a proposta de elaboração do modelo de leitura documentária, utilizando o domínio da estrutura textual com a identificação de conceitos foi realizado por Fujita (2003a) um estudo fundamentado em revisão de literatura (FUJITA; RUBI, 2006).

Assim, serão apresentados a seguir a versão adaptada dos Modelos de Leitura Documentária para indexação de textos científicos (Quadro 1) e, em seguida (Quadro 2) a aplicação desse modelo de leitura (FUJITA; RUBI, 2006; FUJITA, 2013).

Quadro 1- Versão adaptada do Modelo de Leitura Documentária para indexação de textos científicos

CONCEITOS	QUESTIONAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONCEITOS	PARTES DA ESTRUTURA TEXTUAL
OBJETO e PARTE(S) (algo ou alguém que está sob estudo do pesquisador)	O documento possui em seu contexto um objeto sob efeito desta ação?	INTRODUÇÃO (OBJETIVOS)
AÇÃO (processo sofrido por algo ou alguém)	O assunto contém uma ação (podendo significar uma operação, um processo etc.)?	INTRODUÇÃO (OBJETIVOS)
AGENTE (aquele ou algo que realizou a ação)	O documento possui um agente que praticou esta ação?	INTRODUÇÃO (OBJETIVOS)
MÉTODOS (métodos utilizados para realização da pesquisa)	Para estudo do objeto ou implementação da ação, o documento cita e/ou descreve modos específicos, por exemplo: instrumentos especiais, técnicas, métodos, materiais e equipamentos?	METODOLOGIA
LOCAL OU AMBIÊNCIA (local físico onde foi realizada a pesquisa)	Todos estes fatores são considerados no contexto de um lugar específico ou ambiente?	METODOLOGIA

CAUSA E EFEITO Causa (ação +objeto)/ Efeito	Considerando que ação e o objeto identificam uma causa, qual é o efeito desta causa?	RESULTADOS; DISCUSSÃO DE RESULTADOS; CONCLUSÕES
--	--	--

Fonte: Fujita (2013, p. 58)

De acordo com Fujita e Rubi (2006), o modelo de leitura foi aplicado no curso de educação à distância na Universidade Estadual Paulista, UNESP. Para tanto, foi utilizado como exemplo um artigo de periódico científico, conforme referência abaixo, para demonstração do uso do Modelo de Leitura (FUJITA; RUBI, 2006, p. 10).

Referência do artigo indexado:

LEAL, Maria do Carmo, GAMA, Silvana Granado Nogueira da, CAMPOS, Mônica Rodrigues et al. Fatores associados à morbi-mortalidade perinatal em uma amostra de maternidades públicas e privadas do Município do Rio de Janeiro, 1999-2001. Cad. Saúde Pública. [online]. 2004, vol.20 supl.1 [citado 03 Outubro 2004], p. 520-533. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000700003&lng=pt&nrm=iso>.

Objetivo do artigo: "Neste artigo será apresentado o perfil das puérperas quanto às suas características sócio-demográficas, suporte familiar, comportamentos de risco, antecedentes obstétricos, acesso e satisfação com o atendimento e resultados adversos no recém-nascido, segundo tipos de maternidades" (LEAL et al., 2004, p. 521).

Quadro 2 - Aplicação do Modelo de Leitura para textos científicos

CONCEITO	QUESTIONAMENTO	PARTES DA ESTRUTURA TEXTUAL	TERMOS IDENTIFICADOS	LINGUAGEM DOCUMENTÁRIA (DeCS)
OBJETO	O documento possui em seu contexto um objeto sob efeito de uma atividade?	INTRODUÇÃO (OBJETIVOS)	- Recém-nascido	- Recém-nascido
AÇÃO	O assunto contém um conceito ativo (por exemplo, uma ação, uma operação, um processo, etc)?	INTRODUÇÃO (OBJETIVOS)	- Mortalidade infantil	- Mortalidade infantil
AGENTE	O documento possui um agente que praticou esta ação?	INTRODUÇÃO (OBJETIVOS)	- Qualidade de assistência prestada em maternidades - Fatores sócio-demográficos - Características biológicas das mães	- Qualidade dos cuidados de saúde - Fatores socioeconômicos

MÉTODO DO AGENTE	Este agente refere-se a modos específicos para realizar a ação (por exemplo, instrumentos especiais, técnicas ou métodos)?	METODOLOGIA	- Questionário - Entrevista - Teste de Qui-Quadrado	- Amostragem estratificada - Questionários - Entrevistas - Distribuição de Qui-Quadrado
LOCAL DE AMBIÊNCIA	Todos estes fatores são considerados no contexto de um lugar específico ou ambiente?	METODOLOGIA	Rio de Janeiro - Maternidades públicas e privadas	Rio de Janeiro - Maternidades - Setor público - Instituições privadas de saúde
CAUSA E EFEITO	São identificadas algumas variáveis dependentes ou independentes?	RESULTADOS; DISCUSSÃO DE RESULTADO.	Causa: - Mortalidade de recém-nascidos Efeito: - Transferência de recém-nascido - Acesso a atendimento a gestantes - Humanização do atendimento ao parto	Causa: - Mortalidade infantil Efeito: - Transferência de pacientes - Acesso aos serviços de saúde - Humanização do parto
PONTO DE VISTA DO AUTOR; PERSPECTIVA	O assunto foi considerado de um ponto de vista, normalmente não associado com o campo de estudo (por exemplo, um estudo sociológico ou religioso)?	CONCLUSÕES	Realização de muitas cesárias nas maternidades privadas	- Parto obstétrico

Fonte: Fujita e Rubi (2006, p. 10)

Assim, após estudos realizados com bibliotecários indexadores de textos científicos, que resultou no modelo de leitura para essa tipologia de documento, Fujita (2013) prosseguiu seus estudos, porém voltados para catalogadores de assuntos de livros em bibliotecas universitárias.

Dessa forma, através dos resultados da observação desses profissionais em suas atividades, a autora identificou “a necessidade de uma metodologia sistematizada de catalogação de assuntos que combine as estratégias de identificação de conceitos com a exploração da estrutura textual do livro.” (FUJITA, 2013, p. 62).

Para tanto, a autora adaptou o modelo de leitura de textos científicos para a versão de catalogação de assuntos de livros, resultando, assim, na alteração da terceira coluna (partes da estrutura textual) conforme será observado a seguir no modelo.

Quadro 3 - Versão do Modelo de Leitura Documentária para catalogação de assuntos livros

CONCEITOS	QUESTIONAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONCEITOS	PARTES DA ESTRUTURA DO LIVRO
OBJETO e PARTE(S) do OBJETO (algo ou alguém que está sob estudo do autor)	O documento possui em seu contexto um objeto sob efeito desta ação?	SUMÁRIO E INTRODUÇÃO
AÇÃO (processo sofrido por algo ou alguém)	O assunto contém uma ação (podendo significar uma operação, um processo etc.)?	SUMÁRIO E INTRODUÇÃO
AGENTE (aquele ou algo que realizou a ação)	O documento possui um agente que praticou esta ação?	SUMÁRIO E INTRODUÇÃO
MÉTODOS (métodos utilizados para realização da pesquisa)	Para estudo do objeto ou implementação da ação, o documento cita e/ou descreve modos específicos, por exemplo: instrumentos especiais, técnicas, métodos, materiais e equipamentos?	SUMÁRIO INTRODUÇÃO OU METODOLOGIA
TEMPO (ano, período ou época)	O estudo foi desenvolvido em período específico? É relevante representá-los na Catalogação de Assunto?	SUMÁRIO INTRODUÇÃO OU METODOLOGIA
LOCAL OU AMBIÊNCIA (local físico onde foi realizada a pesquisa)	Todos estes fatores são considerados no contexto de um lugar específico ou ambiente?	SUMÁRIO INTRODUÇÃO OU METODOLOGIA
PONTO DE VISTA DO AUTOR	O assunto foi considerado de um ponto de vista, normalmente não associado com o campo de estudo (por exemplo, um estudo sociológico ou religioso)?	INTRODUÇÃO E PREFÁCIO
CAUSA E EFEITO Causa (ação +objeto)/ Efeito	Considerando que ação e o objeto identificam uma causa, qual é o efeito desta causa?	CONCLUSÕES OU PARTE FINAL

Fonte: Fujita (2013, p. 63)

Ademais, a autora elaborou manuais explicativos, ou seja, um passo-a-passo para melhor entendimento do modelo de leitura para artigos científicos (ANEXO E), bem como para livros (ANEXO F).

Assim sendo, trazendo para o contexto da área jurídica, serão apresentados nas seções subsequentes os conceitos teóricos e metodológicos relacionados à documentação jurídica e estratégias de leitura para fins de indexação.

6.1 LEITURA DOCUMENTÁRIA NA ANÁLISE DE ASSUNTO DE TEXTOS JURÍDICOS: O ACÓRDÃO E O PARECER JURÍDICO

No âmbito do Direito são produzidas fontes de informação jurídicas com características específicas. Ademais, a produção de informação jurídica é muito extensa, visto que grande número de documentos são publicados anualmente nessa área. Tais informações

são resultados de pesquisas realizadas por todos aqueles que trabalham com a matéria jurídica como os advogados, os juristas, os magistrados, os juízes, dentre outros profissionais. Nesse sentido, como produto dessas pesquisas surgem livros, artigos de periódicos, conferências, pareceres, normas jurídicas, decisões judiciais, etc. (PASSOS, 1994).

Segundo a autora a definição de informação jurídica é

toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de jurisconsultos, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais. (PASSOS, 1994, p. 363).

A informação jurídica é entendida, segundo Atienza (1979, p. 19), explanando a visão da Biblioteconomia, como

A reunião, análise e indexação da doutrina, legislação (leis, decretos, decretos-leis, atos, resoluções, portarias, projetos de leis ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos, etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões, etc.) e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos.

Conforme apresenta Silva (2010) as fontes de informações jurídicas, na disposição brasileira, são classificadas como fontes de informação materiais e formais. Nesse sentido, Silva e Rolim (2009, p. 29) explicitam que as fontes materiais se “fundamentam na origem e história do Direito, bem como na sociologia, ética, política e costume. Já as fontes formais são os meios pelos quais o Direito se apresenta: leis, regulamentos, decretos, jurisprudência, doutrina, tratados e outros”.

Segundo Maciel (2001, p. 120) “os textos jurídicos escritos [fontes formais] podem ser classificados em três grandes categorias que correspondem aos três campos principais de utilização da linguagem jurídica: doutrina, legislação e jurisprudência”. Assim sendo, Silva e Rolim especificam os tipos textuais jurídicos correspondentes a essas três categorias de fontes formais do campo do Direito, que são:

As fontes formais **doutrinárias** [...] são formadas pelas monografias, artigos, pareceres e trabalhos apresentados em eventos; As fontes formais **legislativas** [...] são representadas pelas normas **superiores** (leis, projeto de lei, decretos, medidas provisórias, acordo e tratados e **inferiores** (circulares, resoluções, carta-circulares, instruções, deliberações, comunicados, etc.); e as fontes formais **jurisprudenciais** [...] são retratadas pelas decisões dos tribunais. É com base na jurisprudência que os operadores do Direito fundamentam suas petições, pareceres, [acórdãos] e conhecem a tendência

dos julgamentos, das seções, câmaras, turmas e seus magistrados. (SILVA; ROLIM, 2009, p. 29, grifo nosso).

Para Maciel (2001, p.120) em cada um desses três campos “é preciso considerar os propósitos, destinador, destinatário e condições de realização [...] no qual tanto o conteúdo quanto a forma do texto produzido dependerá exclusivamente desses quesitos”. Desse modo, por consequência de tais quesitos as fontes jurídicas apresentam-se com características distintas.

Nesse sentido, Maciel (2001) evidencia que as características que diferenciam os acórdãos, os pareceres jurídicos, as leis, as resoluções, as circulares, os projetos de leis, os decretos, entre outras tipologias de textos jurídicos são evidenciadas na

disposição na página, a estruturação do conteúdo, as preferências léxicas e sintáticas, os sinais tipográficos, o espaçamento, a numeração das seções e das páginas, entre outros detalhes formais, configuram um estilo próprio que não permite que sejam confundidos, mesmo visualmente, a certidão de óbito com o depoimento da testemunha no tribunal. (MACIEL, 2001, p.120)

Na mesma linha de pensamento, Silva (2010, p. 7) menciona que cada tipo de documento relaciona-se com a estrutura textual, portanto,

Cada texto/documento jurídico tem uma característica que atende a uma superestrutura particular: doutrina, legislação e jurisprudência. Cada gênero textual possui particularidades extrínsecas e intrínsecas que devem ser analisadas no momento da leitura documental.

Diante do exposto, observa-se que os textos jurídicos possuem finalidades e estruturas próprias, e a leitura padronizada, voltada para as partes do texto que apresentem conceitos representativos do documento, também terá a finalidade de dinamizar a o processo de indexação.

Assim, dentre os diversos tipos de fontes de informações jurídicas produzidas na área do Direito, destacou-se o acórdão (fonte de informação jurisprudencial), pois verificou-se na literatura um modelo de leitura estratégica para essa tipologia de documento.

Ressalta-se, ainda, que a o modelo de leitura para o acórdão foi elaborado por Andreia Gonçalves Silva apresentado em sua obra “Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação”, portanto, será a fonte bibliográfica que fundamentará a próxima seção.

6.1.1 O acórdão: definição, estrutura textual e modelo de leitura técnica

De acordo com o art. 163 do Código de Processo Civil da Lei nº 5.869, 11 de janeiro de 1973, “recebe a denominação de acórdão o julgamento proferido pelos tribunais”. (BRASIL, 2015a).

Nesse sentido, Atienza (1979, p. 53) destaca que “o documento jurídico produzido pela jurisprudência, o acórdão (julgamento proferido pelos tribunais), significa que determinada resolução ou decisão foi tomada coletivamente pelos tribunais de justiça”.

Conforme esclarecimentos de Guimarães (2004, p. 34) “o ato decisório – Acórdão – refere-se à conjugação da terceira pessoa do presente do indicativo do verbo acordar (estar de acordo): ACORDAM, pressupondo uma manifestação, uma construção de entendimento coletivo”.

Os acórdãos (ANEXO G) são “documentos que consolidam as decisões dos tribunais (órgãos colegiados) e, assim como as sentenças, apresentam a síntese do processo e a exposição feita pelo juiz no exame da causa” (SILVA, 2010, p. 107). Conforme enfatiza Barbosa (2003) citado por Silva (2010, p. 107, grifo do autor), “o acórdão não é o julgamento proferido pelo tribunal, mas a peça escrita que o registra e [o] documenta”.

Segundo explicações de Silva (2010, p. 96)

a jurisprudência, como fonte de informação, fornece subsídios para sustentação e defesa das teses jurídicas. Simbolizadas pelos acórdãos, decisões e sentenças, é a base para os advogados constatarem como determinados problemas estão sendo julgados pelos magistrados e qual o melhor caminho a seguir.

Assim sendo, no que diz respeito a estrutura textual dessa fonte jurídica, os artigos 458 e 563 da Lei nº 5.869, 11 de janeiro de 1973, que estabelece o Código de Processo Civil, relata que o acórdão é composto de ementa, relatório, motivação (ou fundamentação) e dispositivo (BRASIL, 2015a). Analisando essa estrutura em detalhes, temos:

A **ementa** é a síntese do acórdão, em que normalmente se resumem os seus pontos fundamentais;

O **relatório** é a parte inicial do acórdão, onde se narram e descrevem os fatos do processo, o direito que está sendo discutido pelas partes e onde se estabelecem os princípios de fato e de direito sobre os quais se construirá o julgamento;

A **motivação ou fundamentação** resulta da análise feita pelos juízes ou ministros sobre as questões de fato e de direito expostas no relatório, a partir da qual se constroem as bases lógicas para a decisão; é onde se exteriorizam as razões que determinam o convencimento do órgão judicial;

O **dispositivo** é a parte final do acórdão e consiste na conclusão do silogismo até desenvolvido no relatório e na motivação. Caracteriza a manifestação, o posicionamento do Judiciário. O termo acórdão designa também o documento em que essa manifestação é veiculada. (BRASIL, 2015b, *grifo nosso*).

Diante da exposição da estrutura textual do acórdão, o modelo de leitura que será apresentado a seguir, pretende conforme menciona Silva (2010, p. 105), “demonstrar o processo de leitura, análise, identificação e seleção dos conceitos inseridos nas partes mais significativas dos acórdãos jurídicos”.

O bibliotecário deverá recorrer aos glossários, dicionários, códigos e vocabulários controlados para traduzir os conceitos extraídos do conteúdo do documento. A autora recomenda ainda “consulta aos especialistas das diferentes áreas do conhecimento jurídico, na busca de respostas às dúvidas conceituais e terminológicas que podem surgir no momento da indexação”. (SILVA, 2010, p. 105).

Conforme pontua Silva (2010), o modelo de leitura precisa ser explorado de forma eficaz, levando o bibliotecário a apoiar-se nas partes importantes do acórdão. Para tanto, elaborou um guia de monitoramento da leitura, esclarecendo cada parte desse guia, conforme veremos a seguir.

Quadro 4 - Guia de monitoramento da leitura

1º item: análise conceitual	2º item: indagações a formular	3º item: parte do documento	4º item: conceitos identificados
→ Leitura técnica rápida Construção de hipóteses (segundo o esquema e conhecimento prévio sobre o assunto)	Qual a questão jurídica discutida no recurso?	Ementa	Conceito A Conceito B Conceito C Etc.
→ Leitura técnica dirigida validação/refutação das hipóteses	Qual é o pedido do autor? Por que ele pede tal providência? (<i>causa petendi</i>) Qual foi o entendimento do tribunal? Qual o fundamento legal da decisão?	Voto Dispositivo	Conceito A Conceito B Conceito D Conceito E Conceito F Etc.
→ Seleção dos conceitos	Quais os conceitos que realmente expressam o pedido e o entendimento do tribunal?	Ementa, Voto Relatório (se houver necessidade)	Conceito A Conceito B Conceito E Conceito F Etc.

Fonte: Silva (2010, p. 139)

A fim de detalhar cada item, observa-se:

1º item – Análise Conceitual: Divide o fluxo da leitura em níveis que vão desde a leitura preliminar (rápida superficial), até a leitura dirigida (profunda e detalhada) cujo objetivo é validar ou refutar as hipóteses construídas. Na leitura preliminar, o indexador faz uma leitura prévia da ementa e já relaciona alguns conceitos. Na leitura dirigida, o indexador lê o voto (motivação) e o dispositivo para confirmar as informações da ementa, identificar novas informações conceitos e positivar ou negativar as hipóteses estabelecidas na primeira leitura. [...]. O modelo sugere a imprescindível leitura do voto, onde é possível identificar o pedido do autor, do recurso e do entendimento do tribunal. Impõe-se frisar que o início e o final do voto, são as partes que respondem às perguntas do modelo [...] Finalizados os dois momentos de leitura segue-se a seleção dos conceitos que realmente “representam” o conteúdo do acórdão. [...].

2º item – Indagações a formular. Apresenta os questionamentos que o bibliotecário faz na leitura rápida, para identificar a questão jurídica

discutida e se o tribunal acolheu ou rejeitou o pedido do autor; e, na leitura dirigida, para identificar a pretensão do autor (*causa petendi* e pedido), as fundamentações que ele utilizou para pleitear tal pedido, e qual foi o entendimento e fundamento do relator e demais juízes para dar ou não provimento ao pedido suscitado no recurso. Deve-se responder pelo menos a uma das indagações. Após a leitura dirigida é necessário avaliar quais os conceitos que realmente representam o pedido e o entendimento do tribunal.

3º item – Parte do Documento: Apresenta as partes do acórdão que serão exploradas na leitura técnica. Inicia-se pela ementa que é o primeiro contado do leitor com o conteúdo do acórdão. A ementa apresenta um resumo da questão jurídica discutida no recurso e a posição do tribunal que aceitou ou rejeitou o recurso. No voto (motivação) o relator expõe os fatos e apresenta os fundamentos para o provimento ou desprovimento do recurso. O relatório é importante para que se conheçam os detalhes dos fatos ocorridos com as partes e pode ser explorado para confirmar ou negar algum conceito. Já o dispositivo apresenta o resultado do julgamento.

Conceitos Identificados: Nas duas leituras (rápida e dirigida), o bibliotecário identifica X conceitos que correspondem aos questionamentos estipulados. Por exemplo, na primeira leitura ele pode selecionar os conceitos A, B, C, etc. Na segunda, além dos conceitos já escolhidos, ele identifica outros: D, E, F, etc. No próximo passo, ele determina quais os conceitos que simbolizam os fatos narrados no acórdão. Podem ser os: A, B, E, F, etc. (vide o quadro abaixo). (SILVA, 2010, p. 136-138)

Assim, reitera-se que o guia de monitoramento de leitura, conforme explicita a autora, foi proposto para detalhar cada fase da leitura, e a partir dele elaborou-se o modelo estratégico de leitura técnica da jurisprudência que se apresenta no quadro a seguir.

Quadro 5 - Modelo estratégico de leitura técnica jurisprudencial

Monitoramento da leitura	Parte do documento	Questionamentos	Conceitos
Leitura Rápida	Ementa	Qual é o pedido e/ou questão jurídica discutida?	
Leitura Dirigida	Voto	Qual é o pedido e/ou a causa petendi? Qual é o entendimento do Tribunal? O pedido foi aceito?	
	Dispositivo	Houve condenação?	
Leitura Rápida	Relatório	Há outras questões relevantes?	
Conceitos selecionados:			
Legislação citada:			

Fonte: Silva (2010, p. 140)

Nesse sentido, com o objetivo de aplicar o modelo de leitura técnica de Silva (2010) selecionou alguns acórdãos para serem submetidos ao modelo construído. Todavia, para ilustrar essa pesquisa, será apresentado apenas o primeiro modelo aplicado, conforme veremos no quadro a seguir.

Cabe ressaltar que existem acórdãos muito extensos, contendo mais de 20 páginas, portanto, para a aplicação do modelo de leitura técnica “foram reproduzidas partes dos acórdãos para a análise e a identificação dos conceitos existentes na ementa, no voto e no relatório”. (SILVA, 2010, p. 141).

Assim sendo, para analisar o conteúdo completo do documento é preciso acessar o site do Superior Tribunal da Justiça⁷ (BRASIL, 2015c, *on-line*) e pesquisar o acórdão através de seu número de identificação, conforme exemplo: RESP 783.039-SP- DJ 22/10/07.

Quadro 6 - Aplicação do Modelo de Leitura Jurisprudencial
Modelo 1

RESP 783.039-SP – DJ 22/10/2007 – Íntegra 8 páginas Site: http://www.stj.jus.br			
Monitoramento da leitura	Parte do documento	Questionamentos	Conceitos
Leitura Rápida	Ementa (...) Se a dúvida se estabelece unicamente entre o interessado e o oficial do registro, não há causa, na acepção constitucional (art. 105, III, CF/88), descabendo o recurso especial; todavia, quando surge contenciosidade entre os interessados, no processo administrativo regulado pela Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), há causa e cabe o especial. – A indisponibilidade patrimonial prevista no art. 36 da Lei nº 6.024/74 se refere exclusivamente a atos de alienação de iniciativa do próprio ex-administrador, não obstando a penhora de bens do seu patrimônio, em execução contra ele movida por credor. [...]	Qual é o pedido e/ou a questão jurídica discutida? Aqui se identificam duas questões jurídicas: 1ª) dúvida de registro imobiliário relacionada ao cabimento de recurso especial; 2ª) a indisponibilidade de bens de ex-administrador não impede penhora em execução.	Cabimento Recurso Especial Dúvida Registro Imobiliário Penhora Bens Ex-administrador

Continua...

⁷ <http://www.stj.jus.br>

RESP 783.039-SP – DJ 22/10/2007 – Íntegra 8 páginas
Site: <http://www.stj.jus.br> (continuação)

Monitoramento da leitura	Parte do documento	Questionamentos	Conceitos
Leitura Dirigida	Voto Cinge-se a controvérsia a determinar a possibilidade de registrar a penhora sobre imóveis de ex-administrador de sociedade – ativo de liquidação extrajudicial, cujos bens foram alcançados pela indisponibilidade prevista no art. 36 da Lei nº 6.024/74. (...) (...) Quando surge contenciosidade entre os interessados, no processo administrativo regulado pela Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), há causa e cabe o especial. (...) Sendo assim, tal indisponibilidade possui caráter eminentemente formal, de modo a não obstar a construção judicial em exame. Do contrário, a regra do art. 36 da Lei nº 6.024/74 transformar-se-ia em verdadeira garantia do devedor frente aos seus credores, situação que certamente não foi vislumbrada pelo legislador na confecção do mencionado dispositivo legal. Dispositivo Forte em tais razões, CONHEÇO o recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, para o fim de restabelecer a sentença de fls. 93/101.	Qual é o pedido e/ou a causa petendi? Que seja possível registrar a penhora sobre imóveis de ex-administrador de sociedade em liquidação que está sobre a indisponibilidade de bens prevista na Lei nº 6.024. Qual é o entendimento do Tribunal? O pedido foi aceito? O pedido quanto ao cabimento do recurso especial foi aceito. O mesmo aconteceu com o pedido de registro da penhora, pois a execução já estava em curso e a indisponibilidade de bens acontece quando o ex-administrador quer se desfazer de seus bens, gerando prejuízos aos credores. Assim o recurso foi conhecido e provido	Possibilidade Registro Penhora Imóvel Ex-administrador Indisponibilidade de bens Sociedade em liquidação extrajudicial Provimento

Continua...

RESP 783.039-SP – DJ 22/10/2007 – Íntegra 8 páginas
Site: <http://www.stj.jus.br> (continuação)

Monitoramento da leitura	Parte do documento	Questionamentos	Conceitos
Leitura Rápida	Relatório	Há outras questões relevantes?	Neste caso, não houve necessidade de explorar o relatório
Conceitos selecionados: Dúvida – Registro Imobiliário – Cabimento – Recurso Especial – Possibilidade – Registro – Penhora – Imóvel – Indisponibilidade de bens – Ex-administrador – Sociedade em liquidação extrajudicial – Provimento Legislação citada: Art. 36, Lei nº 6.024/74.			

A seguir será apresentado, o parecer jurídico “ostensivo”, objeto dessa pesquisa. Portanto, serão evidenciadas as definições apontadas na literatura teórica acerca desse documento, a explanação de sua estrutura textual para fins de indexação e como ocorre sua entrada na PGERJ até ser enviado ao setor de Pesquisa e Documentação para receber tratamento técnico.

6.1.2 O parecer jurídico emitido na PGERJ: geração, estrutura textual e a leitura documentária para fins de indexação

O parecer é parte integrante dos processos judiciais e/ou dos processos administrativos. O termo parecer foi definido por Cristóvam e Michels (2012, *on-line*) como um “ato opinativo, emitido por órgãos ou agentes consultivos sobre assuntos técnicos ou jurídicos”.

Segundo esclarecimentos de Guimarães (1993, p. 52) o parecer jurídico é um

pronunciamento, geralmente escrito, emitido por um jurisconsulto, a respeito de uma questão de ordem jurídica que, baseado em razões doutrinárias e legais, conclui por uma solução a ser adotada, sendo provocado por uma consulta em que se acentuam os pontos controversos da questão a serem esclarecidos pelo consultado

Silva (2010, p. 93) em consonância com Guimarães (1993) afirma que o parecer jurídico

é o resultado escrito de uma consulta proferida por um especialista de uma determinada área do Direito, que se pronuncia sobre uma questão de ordem jurídica. Através da doutrina e da interpretação dos atos legais, o especialista atesta seu ponto de vista e opinião, indicando a solução para o problema apontado.

Ainda conforme as explicações da autora, o parecer jurídico é empregado

pelos advogados (consultentes) quando ingressam com algum recurso e precisam sustentar a tese que pretendem defender em juízo. Em outras palavras é uma consulta com questionamentos perguntas (quesitos) feitos a outro advogado especialista no assunto que se busca defender. E, de outro lado, o advogado consultado, parecerista, responde por escrito os questionamentos feitos. (SILVA, 2010, p. 94)

Porém, conforme ressalta Silva (2010, p. 93) “existem pareceres com funções opostas daquelas que remetem à doutrina, isto é, alguns não são opiniões de advogados especialistas sobre determinada questão jurídica”.

Dessa forma, no que diz respeito à distinção, existem pareceres que expressam as orientações administrativas de determinado órgão governamental, ou ainda, aqueles originários das Casas Legislativas, manifestando a posição de um relator em relação a determinados aspectos técnico-jurídicos da proposta que está sendo apreciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. Ademais, há outros tipos que divulgam orientações administrativas de determinado órgão governamental e, ainda há os pareceres originados da manifestação do Ministério Público em alguns processos judiciais (SILVA, 2010).

Nesse sentido, se fez necessário relatar algumas categorias de pareceres, conforme sua natureza e finalidade. Assim, segundo Cristóvam e Michels (2012, *on line*) “o parecer pode de acordo com o posicionamento doutrinário adotado, ser: facultativo, técnico, obrigatório, normativo ou vinculante”.

Expondo as definições a respeito dessas categorias de pareceres, fundamentada na literatura especializada, temos:

Parecer facultativo: possui caráter apenas opinativo, ou seja, ele faculta algo à alguém. Na Administração Pública ele oportuniza o direito de seguir ou não suas conclusões, além de não ser obrigatória a sua solicitação e exteriorização para a prática de determinado ato administrativo. (CRISTÓVAM; MICHELS, 2012, *on line*).

Parecer técnico: é o documento que exprime o resultado de uma [um] trabalho de análise, seguida de uma opinião sobre um evento específico que esteja sendo examinado. Os destinatários desse documento (de acordo com o requisitante inicial) poderão ser a Justiça, outros órgãos públicos, entidades ou empresas privadas e pessoas em geral. É, portanto, uma produção técnica intelectual independente, destinada a opinar sobre determinado fato ou assunto. (ESPINDULA, 2008, *on line*, grifo do autor).

Parecer obrigatório: preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório. Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator. (CRISTÓVAM; MICHELS, 2012, *on line*).

Parecer normativo: é aquele que, ao se aprovado pela autoridade competente, é convertido em norma de procedimento interno, tornando-se impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou. Tal parecer, para o caso que o propiciou, é ato individual e concreto; para os casos futuros, é ato geral e normativo. (MEIRELLES, H. L, 2002, p. 189).

Parecer vinculante: “[...] aqueles que impedem a autoridade decisória de adotar outra conclusão que não seja a do ato opinativo [...] se trata de regime de exceção e, por isso mesmo, só sendo admitido se a lei expressamente o

exigir”. (CARVALHO FILHO, 2010, p. 152-153 citado por CRISTÓVAM; MICHELS, 2012, *on line*).

Como visto, dentre as categorias de pareceres mencionadas acima o parecer jurídico não foi apresentado. Nesse sentido, Cristóvam e Michels (2012, *on line*) explicitam que

o parecer normativo é um parecer jurídico que passa de individual para geral, devendo ser aplicado para todos os casos assemelhados, servindo como alicerce para a prática de atos administrativos futuros.

Dessa forma, partindo dos apontamentos dos autores supracitados, constata-se que o parecer só é nomeado como jurídico á medida que o parecer normativo é transformado em norma de procedimento interno.

Assim sendo, o parecer tratado nessa pesquisa é o parecer jurídico classificado como “ostensivo”, de acordo com a Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(BRASIL, 2015d, *on-line*) e o Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012 (RIO DE JANEIRO, 2015e, *on-line*), como documentos disponíveis para o acesso pelo público em geral.

Portanto, será apresentado a seguir como ocorre a entrada do parecer jurídico na PGERJ até ser enviado ao setor da Coordenadoria de Pesquisa e Documentação para receber tratamento técnico. Ademais, é importante ressaltar que a fonte que fundamentará a origem do parecer jurídico na PGERJ será a dissertação de Daiane Evangelista Ferreira, intitulada como “O parecer jurídico como fonte de informação: geração, organização e acesso”.

Segundo apontamentos no site da PGERJ, a instituição exerce a atividade de consultoria jurídica solicitada por outros órgãos para consultas relacionadas a processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e, respondem a essas consultas, através do documento por escrito denominado parecer jurídico. (RIO DE JANEIRO, 2015a). Assim, o parecer é considerado uma peça que completa os processos judiciais e/ou dos processos administrativos.

Segundo Ferreira (2013) o parecer jurídico é gerado na PGERJ quando um órgão externo, que pode ser uma Secretaria de Estado, uma Assessoria Jurídica ou outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro, realiza uma consulta à PGERJ. Dessa forma, “solicitada a consulta, o setor de Protocolo da instituição é acionado, de modo que o mesmo formaliza um processo administrativo, onde a elaboração de um parecer jurídico é solicitada.” (FERREIRA, 2013, p. 47).

Desse modo, formalizado o processo administrativo no protocolo, ele é encaminhado para o Gabinete (PG-02) onde se encontra o procurador geral da PGERJ ou o subprocurador que, em casos necessários o substitui. Esses advogados especialistas analisam o processo administrativo e o envia para a procuradoria responsável pelo assunto, no qual deverá o procurador (parecerista) da referida procuradoria, discursar sobre o assunto em tese e elaborar o parecer jurídico solicitado. (FERREIRA, 2013).

Reitera-se que a PGERJ está estruturada em setores chamados procuradorias especializadas, as PGs. Dentre elas estão: a Procuradoria Tributária (PG-3), a Procuradoria de Pessoal (PG-4), e outras. Ademais, cada uma dessas procuradorias especializadas possui um procurador-chefe e procuradores assistentes, responsáveis pela sua administração. (FERREIRA, 2013).

Dessa maneira, após a elaboração do parecer jurídico pelo procurador (parecerista), o documento é encaminhado para o procurador-chefe da procuradoria em questão que analisa o parecer jurídico e elabora um documento chamado “Visto” (ANEXO B), em que aprova a redação do parecer jurídico. Este documento na forma de Visto é anexado ao parecer e sem ele o parecer jurídico não é considerado válido.

Para finalizar esse trâmite, o parecer com o visto do procurador-chefe retorna ao Gabinete do procurador geral, para análise tanto do parecer jurídico quanto do visto atribuído pelo procurador-chefe. Assim, o parecer jurídico recebe um Visto [final] do procurador geral (ANEXO C) ou do seu substituto, conferindo validade ao parecer (FERREIRA, 2013).

A autora ressalta ainda que pode ocorrer vistos opostos em que o procurador-chefe elabore um visto aprovando o parecer jurídico e, o procurador geral ou seu substituto, elabore um visto aprovando parcialmente ou reprovando totalmente o parecer jurídico. Todavia, em situações como essas é o visto elaborado pelo procurador geral que possui maior validade.

Sendo assim, o parecer jurídico aprovado parcialmente precisa ser reelaborado pelo procurador que o redigiu, seguindo os apontamentos no visto do procurador geral. Já no caso do parecer jurídico não aprovado é considerado sem validade e, portanto, deverá ser substituído por um novo parecer, que será submetido aos mesmos procedimentos mencionados anteriormente.

Assim, com base nas explicações de Ferreira (2013), os vistos preparados pelos procuradores são anexados ao parecer jurídico e este, inserido ao processo administrativo a que pertence.

Evidencia-se, que todos os pareceres jurídicos construídos pelos procuradores do Estado do Rio de Janeiro são de interesse da PGERJ, principalmente porque são importantes

fontes de consulta. Em vista disso, é despachada para o setor de Coordenação e pesquisa, uma cópia do parecer jurídico para receberem tratamento técnico que aplica os processos de catalogação, indexação, digitalização, encadernação e armazenamento, cuja finalidade é atender as pesquisas da comunidade jurídica (FERREIRA, 2013).

Dentre os processos de tratamento técnico referido, a pesquisa centra-se na indexação, do parecer jurídico "ostensivo", mais especificamente na primeira etapa de seu processo, a leitura documentária na análise de assunto.

Portanto, será explanada a seguir sua estrutura textual e quais dessas partes do parecer jurídico podem auxiliar o indexador na leitura para selecionar com maior precisão e rapidez, os conceitos para sua indexação.

Guimarães (1993, p. 53) argumenta que

o parecer é um tipo especial de informação doutrinária, na qual sua principal característica é o maior grau de especificidade e maior objetividade na apresentação dos conceitos jurídicos, não se preocupando tanto com a estrutura científica da informação, mas com a resposta a uma questão discutível, colocada de modo objetivo.

Entretanto, evidencia-se no parecer jurídico emitido na PGERJ, uma estrutura textual definida que favorece a leitura estratégica do documento. Assim, conforme explicita Guimarães e Silva Neto (2012a) a estrutura textual do parecer jurídico é constituída de preâmbulo, ementa, relatório, fundamentação e conclusão (que inclui o fecho).

Analisando cada parte da estrutura do parecer jurídico de acordo com as lições de Guimarães e Silva Neto (2012, p. 48-55, grifo nosso), temos:

O **preâmbulo** [...] consiste na indicação do número da peça [parecer jurídico] e de seu respectivo ano, do número do processo e do interessado.

A **ementa** constitui-se numa breve apresentação do problema/dúvida apresentado [...] e na solução encontrada pelo parecerista. Trata-se, em outras palavras, de uma descrição discursiva do assunto através de apertada síntese, conferindo ao leitor o conhecimento imediato da questão com base nos fatos e no direito. Ao antecipar a tese para quem a lê, a ementa facilita o próprio entendimento, possibilitando um manuseio das informações de forma mais eficiente;

O **relatório** se destina à transcrição do objeto da consulta, com seus quesitos, e ainda a apresentação das dúvidas levantadas pelo solicitante. Deve albergar o nome do interessado, a sinopse do pedido e suas fundamentações, além das principais ocorrências do processo. A partir disso, pode-se extrair um resumo dos autos, estabelecendo-se os pontos controvertidos e as questões que deverão ser resolvidas. Em suma, ao delimitar o campo de análise, permite-se um entendimento da questão de modo mais célere. Na hipótese de existirem perguntas formuladas pela autoridade consulente, torna-se possível listá-las nessa parte;

Na **fundamentação** o parecerista elabora as premissas que sustentarão a sua conclusão final. Aqui, enfrentam-se as dúvidas levantadas pelos interessados, apresentando-se as teses [...]. É nessa parte que o procedimento administrativo é examinado, trazendo o advogado a legislação pertinente, as remissões doutrinárias e o entendimento jurisprudencial aplicado ao caso [...]. A partir dos fundamentos, procura-se obter uma resposta precisa, torna-se possível o pleno convencimento daquele que lê. A depender do tamanho dos fundamentos e de sua quantidade, é preferível que o parecerista divida-os em tópicos apartados, tornando o texto claro, o que facilita sua compreensão. Interessante anotar que, como órgão consultivo, à Procuradoria cabe analisar a legalidade do procedimento adotado pela Administração [...]. Nesse sentido, por ser o parecer uma manifestação opinativa, é dever do parecerista registrar as posições divergentes ao seu entendimento.

O **dispositivo**, ou conclusão, é a parte final do parecer, sendo decorrente do raciocínio esposado na fundamentação. Assim é que o dispositivo corresponde a uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação. A partir desta, evidencia-se [...] o acolhimento ou rejeição de um pedido formulado por determinado interessado ou a possibilidade de assinatura ou não de certo ajuste a ser encetado pela Administração. A redação do dispositivo não demanda maiores trabalhos, uma vez que ele é consequência direta da fundamentação, parte mais dificultosa em um parecer. Caso o solicitante tenha formulado perguntas em tópicos, é de boa valia respondê-las uma a uma [...].

O **fecho** [...] é a expressão que encerra a peça [parecer jurídico], entendemos que ela faz parte do dispositivo, constituindo-se apenas na sua parte final e que foi nominada. Regra geral, o fecho submete a manifestação ao crivo da homologação da autoridade superior, que pode aprová-la total ou parcialmente ou mesmo desaprová-la, sendo tal regra excepcionada quando a própria autoridade superior elabora o opinativo. As expressões a seguir são exemplos utilizados para o fecho. Vejamos:

- É o parecer;
- É o que me parece, s.m.j.14;
- É o opinativo, sub censura;
- É o parecer. Submeto à douda consideração superior;
- Para ulterior deliberação;
- Assim penso. À consideração do ilustre Procurador-Chefe;
- É o opinativo. À deliberação final da chefia imediata; [..]

Nesse sentido, com o objetivo de aclarar as definições sobre cada parte da estrutura textual do parecer jurídico dispostas acima, será proposto a seguir, um modelo de parecer jurídico com a respectiva indicação de suas partes.

Quadro 7 - Estrutura textual do parecer jurídico

PREÂMBULO	Parecer nº xxxx/2011 Processo nº xxxx Interessado: Autarquia Federal. Origem: Diretoria de Planejamento
Ementa: em geral, fica do lado direito	LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE

(alinhamento à direita).	CONDICIONADA. 1. Uma vez constada a vantajosidade da prorrogação de contrato de prestação de serviços, aliada ao desejo motivado da Administração em vê-lo prorrogado, não se verificam óbices à assinatura do termo aditivo. 2. Necessária, contudo, correção do termo ad quem inicial do contrato, uma vez que os prazos em meses se contam de data a data, de acordo com o art. 1º da Lei nº 810, de 6/12/49.
RELATÓRIO	RELATÓRIO 1. Trata-se de análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância armada celebrado entre a Autarquia Federal e a Empresa xxxx LTDA. 2. O aditivo em comento almeja a prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. 3. À fl. __, autorização da autoridade competente para renovação. 4. A motivação administrativa, junto com o relatório de execução e pesquisa de preços, encontra-se no despacho de fl. 996. 5. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato por mais 12 (doze) meses (fl. __). 6. Certidão do SICAF à fl. __. 7. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo
FUNDAMENTAÇÃO	ANÁLISE JURÍDICA 8. O exame desta PFE se dá nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão. 9. Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se à minuta em comento, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Procuradoria Federal Especializada – PFE. Vejamo-la. 10. Sendo certo que há previsão legal para prorrogação do contrato, consoante dispõe a Cláusula Sétima do Contrato nº xxxx, importa trazer à baila dispositivo da Lei nº 8.666/93: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. 11. Por conseguinte, uma vez que se trata de prestação de serviços, aliado ao desejo motivado da Administração em vê-lo continuado, não se vislumbram óbices jurídicos à prorrogação. 12. Com relação à minuta do termo aditivo, procedemos à sua análise, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, verificando a imperiosa mudança da cláusula de vigência. Explica-se. 13. É cediço que os prazos de prorrogação de doze meses contam-se de data a data, nos termos da Lei nº 810, de 6/12/49 que define o ano civil, <i>in verbis</i>: Art. 1º Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte. 14. Sendo assim, o prazo final de vigência com a nova prorrogação deve se dar em 17 de fevereiro de 2011. Ademais, é imprescindível que haja publicação de uma errata no Diário Oficial da União – DOU a fim de corrigir o erro

	quando da publicação do Contrato nº xxxx, onde se colocou como o termo <i>ad quem</i> o dia 16 de fevereiro de 2010, quando o correto seria 17 de fevereiro de 2010.
DISPOSITIVO	CONCLUSÃO 15. Diante do exposto, entendo possível a assinatura do termo aditivo em tela, desde que seja procedida a alteração explicitada no item 13 deste opinativo, qual seja, publicação de errata para correção do termo <i>ad quem</i> quando da assinatura do contrato. 16. Por fim, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Planejamento para providências afetas.
FECHO	17. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior
Parte autenticada: serve para conferir autoria e legitimidade ao parecer.	Local, data Assinatura Cargo ocupado

Fonte: Guimarães e Silva Neto (2012a, p. 55-58)

Na literatura que envolve o tema sentiu-se a ausência de discussões que fundamentam a leitura documentária do parecer jurídico. Não se evidenciou um modelo de leitura estratégica para essa tipologia documental. Todavia, Silva (2010) ressalta a importância do bibliotecário detectar quais são as partes essenciais do parecer para selecionar os conceitos mais relevantes, pois como já mencionado, não é possível ler o documento na íntegra.

Nesse sentido, a autora menciona algumas estratégias que podem ser usadas pelo bibliotecário no momento da leitura técnica do parecer, embora tenha apresentado apenas a estrutura do parecer técnico (ANEXO H).

Sendo assim, como determinadas partes do parecer técnico guardam semelhanças com a estrutura do parecer jurídico, as estratégias apontadas para o parecer técnico podem ser adaptadas e utilizadas também para o parecer jurídico.

Dessa forma, será exposto a seguir, um quadro com as respectivas sugestões de estratégias de leitura para o parecer técnico com adaptações para o parecer jurídico.

Quadro 8 - Partes do parecer técnico e jurídico para leitura estratégica

PARECER TÉCNICO	PARECER JURÍDICO
Ler o sumário quando houver	Ler a ementa
Ler as perguntas dos consulentes no item consulta	Ler o relatório
Ler a conclusão	Ler a conclusão
-	Ler os Vistos dos procuradores

Fonte: Elaborado pela autora

A partir do exposto, evidencia-se para estudos posteriores, a necessidade de elaborar e aplicar um modelo de leitura estratégica para o parecer jurídico com o intuito de subsidiar os bibliotecários que indexam esse documento no setor da Coordenadoria e Documentação e Pesquisa da PGERJ, visto que o parecer jurídico é a fonte mais consultada e, portanto, primordial no setor.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na literatura que envolve o tema proposto nesta pesquisa sentiu-se a ausência de discussões que fundamentem a leitura documentária do parecer jurídico. Não se evidenciou um modelo de leitura para essa tipologia documental.

A partir da pesquisa bibliográfica constatou-se que a leitura é considerada o cerne das ações profissionais do bibliotecário, e a indexação, apontada como uma das principais atividades realizadas por este profissional tem por finalidade descrever o conteúdo do documento.

Verificou-se ainda que a leitura é a base do processo de indexação, realizada durante a análise de assunto e de importância fundamental, pois é através da leitura que serão identificados e selecionados os conceitos principais que representarão o documento, para sua posterior recuperação.

Diante do grande volume de documentos que o bibliotecário envolvido no processo de indexação precisa analisar no seu dia a dia, averiguou-se que é impraticável a leitura na íntegra do documento portanto, esse profissional precisa utilizar estratégias de leitura para dinamizar este processo.

Tendo em vista o objetivo dessa pesquisa que pretendeu investigar se na literatura da área havia métodos sobre a leitura na análise de assunto para indexar o documento parecer jurídico, verificou-se que há um padrão de leitura para fins profissionais, no qual o indexador baseia-se em partes do texto, realizada simultaneamente com abordagens sistemáticas para efetivar de forma mais eficiente a extração dos conceitos para a indexação dos documentos.

Os resultados apresentaram modelos de leitura para livros, artigos científicos e também algumas fontes jurídicas como o acórdão. Entretanto, sentiu-se a ausência de um modelo específico de leitura para o documento parecer jurídico. Evidenciaram-se apenas apontamentos sobre sua estrutura textual e as partes essenciais para selecionar os conceitos mais relevantes.

Para finalizar, ressalta-se a importância de estudos futuros que busquem embasamento de algum modelo de leitura documentária para o parecer jurídico, pois é essencial tanto para os bibliotecários que indexam esse tipo de documento, quanto para a estruturação científica do tema na área de organização da informação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.L.P.de. Tipos de pesquisa. In._____.**Como elaborar monografias**. 4. ed. rev. e atual. Belém: Cejup, 1996. Cap. 4, p. 101-110.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12676**: métodos para análise de documentos - determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação. Rio de Janeiro, 1992 p.2.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979. 266 p.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário**. 2015b. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-a#acordao>>. Acesso em: 24 de maio 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Revista eletrônica de jurisprudência**. Acórdão STJ REsp-783.039. 2007.2015 c. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=724091&nreg=200501384346&dt=20071022&formato=> />. Acesso em: 05 jun. 2015.

BRASIL. **Legislação**. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2015d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 03 abr.2015.

CHAUMIER, J. Indexação: conceito, etapas e instrumentos. Trad. José Augusto Chaves Guimarães. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 21, n.1/2, p. 63-79, jan./jun. 1988. Disponível em: <<http://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/388/362> >. Acesso em: 20 abr.2015.

CINTRA, Anna Maria Marques. Elementos de lingüística para estudos de indexação. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 5-22, 1983. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/04/pdf_fc370abd4f_0009654.pdf>. Acesso em: 02 maio 2015.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; MICHELS, Charliane. O parecer jurídico e a atividade administrativa: aspectos destacados acerca da natureza jurídica, espécies e responsabilidade do parecerista. **Revista Âmbito Jurídico**, Ano XV, n. 101, jun. 2012. ISSN 1518-0360. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11670&revista_caderno=4>. Acesso em: 10 abr. 2015.

ESPINDULA, Alberi. Laudo pericial e outros documentos técnicos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF. 20 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22509>>. Acesso em: 01 jun.2015.

FERREIRA, Daine Evangelista. **O parecer jurídico como fonte de informação**: geração, organização e acesso. 2013. 99f. Dissertação (Mestrado em Ciencia da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, 2013.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. PRECIS: perspectiva histórica e técnica do seu desenvolvimento e aplicação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 21, n. 1/2, p. 21-45, jan./jun. 1988. Disponível em: <http://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/388/362>. Acesso em: 20 mar. 2015.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; NARDI, Maria Isabel Aspeti; SANTOS, Silvana. A leitura em análise documentária. **Transinformação**, v. 10, n. 3, p. 13-31, set./dez 1998. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/viewFile/1556/1529>>. Acesso em: 02 maio 2015.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. A leitura do indexador: estudo de observação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. 101-116, jan./jun. 1999. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/11/pdf_78c2ce7393_0012667.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. A identificação de conceitos no processo de análise de assunto para indexação. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 1, n. 1, jul. 2003a. Disponível em: <<http://bibli.fae.unicamp.br/revbib/index.html>>. Acesso em: 18 set. 2014.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. **leitura documentária do indexador**: aspectos cognitivos e linguísticos influentes na formação do leitor profissional. Marília, 2003b 321f. Tese (Livredocência em Análise Documentária e Linguagens Documentárias Alfabéticas) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

FUJITA, M. S. L.; RUBI, M. P. Um modelo de leitura documentária para a indexação de artigos científicos: princípios de elaboração e uso para a formação de indexadores. **DataGramaZero**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 1-19. jun. 2006. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/jun06/F_I_art.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

FUJITA, M. S. L. O contexto da indexação para a catalogação de livros: uma introdução. In: _____. (Org.). **A indexação de livros**: a percepção de catalogadores e usuários de bibliotecas universitárias. Um estudo de observação do contexto sociocognitivo com protocolos verbais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009a, introd., p. 11-17. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/wcvbc/pdf/boccat-9788579830150-02.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2014.

FUJITA, M. S. L.; RUBI, M. P.; BOCCATO, V. R. C. As diferentes perspectivas teóricas e metodológicas sobre indexação e catalogação de assuntos. In: _____. (Org.). **A indexação**

de livros: a percepção de catalogadores e usuários de bibliotecas universitárias. Um estudo de observação do contexto sociocognitivo com protocolos verbais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009b, cap. 1, p. 19-49. Disponível em:

<http://www.esalq.usp.br/biblioteca/PDF/a_indexacao_de_livros_a_percepcao_de_catalogadores_e_usuarios_de_bibliotecas_universitarias.pdf>. Acesso em 27 mar.2015.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. A representação documentária no processo de indexação com o modelo de leitura documentária para textos científicos e livros: uma abordagem cognitiva com protocolo verbal. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 7, n. 1, p. 42-66, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/search/results>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Cap. 4, p. 44-45. Disponível em: <<http://docente.ifrn.edu.br/mauriciofacanha/ensino-superior/redacao-cientifica/livros/gil-a.-c.-como-elaborar-projetos-de-pesquisa.-sao-paulo-atlas-2002>>.. Acesso em; 30 abr. 2015.

GUIMARÃES, Diego Fernandes; SILVA NETO, René da Fonseca. Estrutura formal do parecer. In: _____. **Manual do parecer jurídico** : teoria e Prática. Editora: JusPODIVM, 2012a, cap. III. Disponível em: <<http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/rene-da-fonseca-e-silva-neto/manual-do-parecer-juridico---teoria-e-pratica/759>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

GUIMARÃES, José Augusto C. Formas da informação jurídica: uma contribuição para sua abordagem temática. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 26, n.1/2, p. 41-54, jan./jun.1993. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=19240>>. Acesso em: 03 maio 2015.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos, Brasília: **CJF**, v. 9, 2004. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/monografia09.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2015.

GUIMARÃES, José Augusto C. A dimensão teórica do tratamento temático da informação e suas interlocuções com o universo científico da International Society for Knowledge Organization (ISKO). **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação (RICI)**, v. 1 n. 1, p. 77-99, jan./jun.2009. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/2761/2331>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

GUIMARÃES, José Augusto; FERREIRA, Gustavo M.; FREITAS, Maria Fernanda M. Correntes teóricas do tratamento temático da informação: uma análise de domínio da presença da catalogação de assunto e da indexação nos congressos de ISKO- Espanha. In: Congresso ISKO, X; 2012, Espanha. **Atas**. Espanha: Universidade da Coruña, 2012, p. 181-184. Disponível em:< http://www.iskoiberico.org/wp-content/uploads/2014/09/181-194_Guimaraes.pdf>. Acesso em 10 mar. 2015b.

LANCASTER, F.W. **Indexação e resumos:** teoria e prática. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 2004.

LARA, Marilda Lopes Ginez de. Linguagem documentária e terminologia. **Transinformação**, Campinas, v.16, n.3, p. 231-240, set./dez., 2004. Disponível em:

<<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/710/690>>. Acesso em: 01 maio 2015.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo**. 2001. 258f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros. 2002.

MOURA, Maria Aparecida. Leitor-bibliotecário: interpretação, memória e as contradições da subjetividade. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v.9 n.2, p. 158-169, jul./dez.2004.

ORTEGA, C.D. Fundamentos da organização da informação frente à produção de documentos. **Transinformação**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 7-15, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/537/517>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

PASSOS, Edilenice Jovelina Lima. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_0811b68d34_0008914.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

REIS, Daniela Majorie dos. **A importância da observação da estrutura textual durante a catalogação de assunto de livros científicos em bibliotecas universitárias: uma análise realizada a partir da técnica de protocolo Verbal**. 2012.132f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. **Conheça**. 2015a. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=157555>>. Acesso em: 07 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). Procuradoria Geral. **Estrutura**. 2015b. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeconteudo?article-id=157555>>. Acesso em: 07 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984**. 2015c. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12488798/artigo-1-da-lei-n-772-de-22-de-agosto-de-1984-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 07 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 104, de 27 de março de 2002**. 2015d. Disponível em <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87468/lei-complementar-104-02>>. Acesso em: 09 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto no 43.597, de 16 de maio de 2012**. 2015e. Regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto nos artigos 5o, XXXIII, e 216, § 2o, da Constituição da República, e na Lei Federal no 12.527, de 18.11.2011. 2012. 2015g. Disponível em: <http://www.aperj.rj.gov.br/legislacao/dec43597.htm>. Acesso em: 07 mar. 2015.

RUBI, Milena Polsinelli. **Política de indexação para construção de catálogos coletivos em bibliotecas universitárias**. 2008. 169 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)-Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008.

RUBI, M. P. Os princípios da política de indexação na análise de assunto para catalogação: especificidade, exaustividade, revocação e precisão na perspectiva dos catalogadores e usuários. In: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes (Org.). **A indexação de livros: a percepção de catalogadores e usuários de bibliotecas universitárias**. Um estudo de observação do contexto sociocognitivo com protocolos verbais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, cap. 4, p. 81-93, Disponível em:

<http://www.esalq.usp.br/biblioteca/PDF/a_indexacao_de_livros_a_percepcao_de_catalogadores_e_usuarios_de_bibliotecas_universitarias.pdf>. Acesso em 20. mar.2015.

SANTOS, Paola. Paul Otlet: um pioneiro da organização das redes mundiais de tratamento e difusão da informação registrada. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 54-63, maio/ago. 2007. Disponível em: <www.brapci.ufpr.br/download.php?dd0=684> . Acesso em 23. abr. 2015.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010.

SILVA, Andréia Gonçalves; ROLIM, Maria Lúcia Barbosa. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. CRB-8 Digital, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 27-33, set. 2009. Disponível em:

<<http://revista.crb8.org.br/index.php/crb8digital/article/viewFile/4/4>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

SILVA, Maria dos Remédios; FUJITA, Mariângela Lopes Spotti. A prática de indexação: análise da evolução de tendências teóricas e metodológicas. **Transinformação**, Campinas, v. 16, n. 2, p. 133-161, maio/ago., 2004. Disponível em:

<<http://www.brapci.ufpr.br/documento.php?dd0=0000000388&dd1=0fc70>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

SOUSA, Brisa Pozzi de. **Aspectos da representação temática pela indexação de livros: a análise de assunto e suas concepções na diversificação de áreas do conhecimento em bibliotecas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's)**. 2012. 166f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2012.

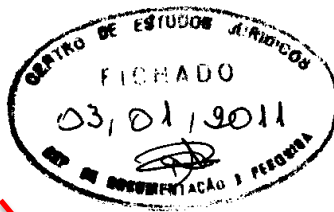
WORLD INFORMATION SYSTEM FOR SCIENCE AND TECHNOLOGY. Princípios de indexação. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 83-94, mar. 1981. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/1556/1529>>. Acesso em 10 abr. 2015.

ANEXO A – PARECER Nº 01/2010 – FMF (PGERJ)

PREÂMBULOE-07: SM 283 / 10Folha. Nº: 03Rúbrica: [assinatura]

Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Parecer FMF nº 01/2010 – Felipe de Melo Fonte

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARA A DEFESA DE SERVIDORES PÚBLICOS NA QUALIDADE DE RÉUS, INDICIADOS OU TESTEMUNHAS. POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA PELO INEA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE NOS CASOS EM QUE HÁ INTERESSE DA INSTITUIÇÃO E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE ADVOGADO PELO SERVIDOR.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada pela Presidência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, em que afirma existir grande número de demandas ajuizadas pelo Ministério Público, assim como de inquéritos criminais e civis em tramitação, nos quais figuram como réus, indiciados ou testemunhas servidores do INEA, com o intuito de responsabilizá-los por fatos praticados no exercício regular de suas funções. Conclui que seria oportuna e razoável a prestação de assistência jurídica aos referidos servidores por parte do ente público, já que a contratação de advogados particulares é extremamente custosa, incompatível com os salários de tais servidores, o que, além de configurar injustiça, pode ensejar o desinteresse pelo exercício da função pública.

2. Em termos diretos, o questionamento cinge-se à: (i) possibilidade jurídica de que a Procuradoria-Geral do Estado assuma a defesa de servidores do instituto, seja na condição de réus em ações civis ou penais, seja na qualidade de indiciados ou testemunhas em procedimentos preparatórios, tais como inquéritos civis e penais, sempre instaurados em decorrência de fatos funcionais; e (ii) alternativamente, se é viável a contratação de advogados privados diretamente

Processo nº 00000000000000000000
Folha Nº: 04
Rúbrica: \$

pelo INEA para atuar na prestação de assistência jurídica nos casos anteriormente descritos.

3. Objetivando responder à consulta formulada, e considerando a ordem lógica dos questionamentos formulados, tenho que é imprescindível, em primeiro plano, analisar a viabilidade de que a Administração Pública custeie a defesa do servidor público, o que inclusive já foi objeto de atenção da Procuradoria-Geral do Estado¹. Em seguida, com a resposta afirmativa, será importante verificar se a defesa poderá ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado ou se é o caso de buscar contratação de serviços advocatícios privados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Legalidade da opção de o Instituto Estadual do Ambiente assumir ou custear a defesa dos agentes públicos demandados e/ou investigados em razão do exercício da função pública

4. Como afirmado anteriormente, o primeiro ponto a ser elucidado consiste na possibilidade (ou não) de o Estado assumir o custeio da defesa dos servidores públicos, seja por seus advogados próprios, seja por intermédio da prestação de serviços por parte de advogados privados. Por se tratar de situação especial, o acompanhamento de servidores que sejam eventualmente arrolados como testemunhas ou informantes será tratado em separado, ao final deste tópico. A objeção fundamental a este tipo de contratação consiste em potencial violação ao princípio da isonomia, já que os servidores públicos encontrar-se-iam em posição de privilégio em relação aos demais administrados, os quais não possuem acesso ao mesmo benefício.

5. Antes de analisar o argumento, cabe dar o devido peso à afirmação efetuada pela Presidência do INEA de que os servidores públicos sentem-

¹ Parecer LRB nº 01/2007, da lavra do Dr. Luís Roberto Barroso, aprovado sem ressalvas pela Procuradoria-Geral do Estado.

E-07: 511283/10Folha Nº: 05Rúbrica: 901

se inseguros e receosos no exercício da suas atividades funcionais. É salutar e positiva a existência de órgãos de controle externos, dos quais são exemplos o Ministério Público e o Tribunal de Contas. O princípio republicano impõe que os responsáveis pelo exercício das funções públicas sejam responsabilizados pelos seus atos, o que é próprio do Estado Democrático de Direito. Contudo, são notórios os exageros por parte de tais órgãos de controle, praticados especialmente pelo Ministério Público, o que tem ensejado reações formais tanto da Procuradoria-Geral do Estado² quando do próprio Poder Judiciário³ e da doutrina⁴. O direito não pode ser indiferente a tais fatos. E se o exercício irregular do direito de fiscalização não pode ser tolhido, nada obsta que, por outro lado, a Administração Pública aja no sentido de minorar seus efeitos. Feita esta breve nota, volta-se ao ponto central da consulta.

6. O princípio da isonomia, na qualidade de *direito fundamental*, confere aos indivíduos o direito ao tratamento igual pelo Estado. Sua positivação inicial remonta à revolução francesa, e atualmente encontra-se expresso no art. 5º, *caput* e I da Constituição Federal de 1988⁵. Evidentemente, não se trata de uma proibição genérica de se fazer distinções, o que, aliás, o próprio texto constitucional já infirma. Parece claro que os indivíduos não são iguais – salvo em sua natureza intrínseca, naquilo que se pode chamar de *dignidade humana* –, e não estão em situações idênticas no plano fático, o que demanda soluções e tratamentos diferenciados⁶. Vem de Aristóteles a fórmula de que *a igualdade consiste em tratar*

² V., a propósito, o Mandado de Segurança nº 2010.51.01.01107-0, em trâmite na 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, impetrado contra ato praticado pelo Ministério Público Federal.

³ Veja-se a manifestação do Min. Gilmar Mendes na decisão monocrática proferida na Rcl 48101/RJ.

⁴ Rogério Lauria Tucci. "Ação civil pública: abusiva utilização pelo Ministério Público e distorção pelo Poder Judiciário". *Revista Forense*, v. 99, p. 143-168, 2003.

⁵ CF88: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

⁶ Carlos Roberto de Siqueira Castro, *O princípio da isonomia e a igualdade da mulher no direito constitucional*, 1983, p. 44: "É errôneo supor que a regra constitucional da isonomia impede que se estabeleçam desigualdades jurídicas entre os sujeitos de direito. Isto porque o

E-07: 511283/10

Folha Nº: 05

Rúbrica: 

*os iguais de forma igual, e os diferentes de forma diferente, na medida em que se diferenciam. A grande questão tem sido estabelecer parâmetros adequados para avaliar se o *discrímen* escolhido é capaz de equacionar adequadamente a distinção realizada pelo Estado e as diferenças fáticas entre os indivíduos, i.e., em última instância, se ele é compatível com a justiça intrínseca do princípio igualitário.*

7. Ora, para os fins pretendidos pela Presidência do INEA na consulta formulada, é evidente que os servidores públicos em questão constituem um grupo em situação especial que justifica o tratamento diferenciado⁷. Não se trata, por óbvio, de seleção havida ao acaso ou de mero capricho da autoridade pública. É natural que se queira fortalecer as garantias para o exercício da função pública, e a assistência jurídica é apenas mais uma delas, o que ganha especial relevo no ambiente fático acima relatado. Por oportuno, observe-se que a própria Constituição institui prerrogativas em defesa dos agentes públicos, tais quais o foro especial⁸, a estabilidade no cargo⁹, a irredutibilidade de vencimentos¹⁰, as quais não podem ser consideradas privilégios odiosos, mas sim elementos necessários para o melhor aproveitamento dos servidores incumbidos da satisfação do interesse público.

8. Não fossem suficientes tais razões, é preciso reconhecer que (i) o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI nº 3.022/RS, proclamou a compatibilidade do art. 45 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul com as regras e princípios da Constituição Federal, o qual prevê o custeio da defesa de servidores públicos por aquele Estado da federação¹¹, e (ii) o Estado do

fenômeno da criação legislativa importa inevitavelmente em classificar pessoas, bens e valores segundo toda sorte de critérios fáticos⁷.

⁷ Tais prerrogativas, aliás, vão justificar que o exercício de certas atividades públicas, como as de polícia, sejam exclusivamente atribuídas aos servidores que possuem vínculo de direito público, já que possuem garantias especiais para a realização de tais funções.

⁸ V. Art. 84-87 do Código de Processo Penal.

⁹ V. Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

¹⁰ V. Art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988.

¹¹ Veja-se o teor da ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RITO DO ART. 12 DA LEI 9.868. ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALÍNEA A DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 9.230/1991 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ATRIBUIÇÃO, À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE

E-07: 511283, 10

Folha Nº: 06

Rúbrica: 

Rio de Janeiro editou lei específica que autoriza a contratação de advogados para a defesa dos servidores públicos estaduais, quando demandados por atos praticados no exercício da função pública. Cuida-se da Lei nº 4.832/2006, que dispõe sobre a contratação e custeio de serviços de natureza jurídica, veja-se:

"Art. 1º - O Poder Executivo contratará e custeará a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de autoridades e servidores estaduais que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, respeitada a ressalva disposta no art. 2º."

9. A propósito do tema, vale transcrever parte das conclusões do Parecer LRB nº 01/2007, *verbis*:

"A atribuição, ao Estado, da defesa de agentes públicos acionados por força do exercício da função pública é uma opção política legítima, que pode ser implementada pelo Legislativo e Executivo estaduais. Trata-se de um mecanismo capaz de minimizar o prejuízo que o abuso na propositura de demandas contra esses agentes acarreta para bens constitucionais, como eficiência e promoção do interesse público. O mecanismo é compatível com o princípio da isonomia, destinando-se, na realidade, como outros, a garantir condições de desempenho adequado da função pública".

DO SUL, DA DEFESA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PROCESSADOS CIVIL OU CRIMINALMENTE EM RAZÃO DE ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES. OFENSA AO ART. 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Norma estadual que atribui à Defensoria Pública do estado a defesa judicial de servidores públicos estaduais processados civil ou criminalmente em razão do regular exercício do cargo extrapola o modelo da Constituição Federal (art. 134), o qual restringe as atribuições da Defensoria Pública à assistência jurídica a que se refere o art. 5º, LXXIV. 2. Declaração da inconstitucionalidade da expressão "bem como assistir, judicialmente, aos servidores estaduais processados por ato praticado em razão do exercício de suas atribuições funcionais", contida na alínea a do Anexo II da Lei Complementar estadual 10.194/1994, também do estado do Rio Grande do Sul. Proposta acolhida, nos termos do art. 27 da Lei 9.868, para que declaração de inconstitucionalidade tenha efeitos a partir de 31 de dezembro de 2004. 3. Rejeitada a alegação de inconstitucionalidade do art. 45 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 4. Ação julgada parcialmente procedente. E o teor da norma mencionada: "Art. 45 - O servidor público processado, civil ou criminalmente, em razão de ato praticado no exercício regular de suas funções terá direito a assistência judiciária pelo Estado".

E-07: 511-283/10Folha Nº: 07Rúbrica: 80

10. Antes de encerrar, porém, é importante advertir que o fornecimento de assistência jurídica pelo Estado está condicionado a um juízo positivo quanto à regularidade no exercício da função pública, julgamento este que compete à própria Administração Pública. Logo, pode o INEA reputar que a atuação do servidor foi *irregular*, devendo fazê-lo de maneira fundamentada, caso em que não estará obrigado a patrocinar a sua defesa.

11. Em conclusão do ponto, o fornecimento de assistência jurídica aos servidores públicos, pela Administração Pública, quando demandados ou indiciados em razão de ato praticado no exercício *regular* da função pública, é uma opção política legítima. A constitucionalidade da medida já foi endossada pelo Supremo Tribunal Federal, pela própria Procuradoria-Geral do Estado e, também, consagrada pelo legislador estadual, a teor da Lei nº 4.832/2006, afastando-se assim qualquer dúvida quanto ao ponto suscitado.

b) A hipótese específica dos servidores convocados a testemunhar e/ou prestar informações a autoridades judiciais ou administrativas na qualidade de colaboradores e/ou representantes do INEA. Possibilidade de fornecimento de assistência jurídica em casos excepcionais, quando o interesse público for evidente.

12. A ciência processual conceitua *testemunha* como “a pessoa estranha ao feito (...) que vai a juízo dizer o que sabe sobre os fatos da causa”¹². Testemunha, portanto, não é parte, e não pode ser prejudicada pelo que disser em juízo, sendo-lhe deferido pelo art. 406 do Código de Processo Civil o direito de não depor a respeito de fatos que possam lhe causar prejuízo¹³. Por esta particularidade, a regra geral é que as testemunhas compareçam perante a autoridade requisitante

¹² Alexandre Freitas Câmara, *Lições de direito processual civil*, v. 1, 2008, p. 400.

¹³ CPC: “Art. 406. A testemunha não é obrigada a depor de fatos: I - que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral em segundo grau; II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo”.

E-07: 511.283 / 10
Folha Nº: 08
Rúbrica: \$

sem a presença de um advogado, já que atuam em regime de colaboração com as instituições públicas.

13. Na linha do exposto, o servidor público que comparece aos órgãos públicos com o objetivo de colaborar com a realização da justiça e/ou prestar informações não pode ter sua esfera jurídica afetada pelas declarações que fornecer, excetuando-se, obviamente, se praticar o crime de falso testemunho¹⁴. Ao contrário do que ocorre quando são réus ou indiciados pela prática de ato decorrente do exercício da função pública, não há razão para que seja custeada pelo Estado a assistência advocatícia em situação em que esta é desnecessária, já que, em princípio, dela não poderá advir qualquer dano à esfera jurídica do servidor. Entendimento contrário teria o condão de ferir os princípios da eficiência e razoabilidade.

14. Acrescente-se ainda que a Lei Estadual nº 4.832/06 não prevê, em seu bojo, o fornecimento de assistência jurídica aos casos mencionados, mas tão-somente àqueles em que o servidor se encontra na condição de *sujeito passivo* em inquéritos ou ações judiciais. A diferenciação legal não pode ser ignorada. Neste passo, não se deve dar interpretação extensiva à autorização que consta na mencionada norma para hipótese nela não-prevista, para abarcar situação onde, por regra geral, não se justifica o dispêndio de recursos públicos.

15. Deve-se ressaltar, contudo, duas hipóteses. Em primeiro lugar, aquelas em que a oitiva do servidor público, embora solicitada na condição de informante ou testemunha, possa resultar no indiciamento ou no agravamento da situação jurídica deste, desde que haja nexo entre os fatos sobre os quais será arguido e o exercício regular da função pública. Como se sabe, não é incomum que, em sede de inquéritos civis e/ou criminais, alguém que inicialmente é reputado

¹⁴ Saliente-se que o crime de falso testemunho não está ligado ao exercício da função pública, de maneira que não se legitima a subvenção estatal para a contratação de advogado.

P-07: 511.283/10
 P-07 Nº: 09
 Rótula: §

informante ou testemunha assuma posteriormente a condição de indiciado¹⁵. Em tais circunstâncias, que devem ser analisadas em cada caso concreto, a presença do advogado é essencial para a defesa das prerrogativas do servidor, tais como o privilégio constitucional da não auto-incriminação. Se for assim, justifica-se a contratação.

16. Em segundo lugar, pode haver interesse legítimo e autônomo da própria Administração Pública no fornecimento de assistência jurídica ao servidor. Neste caso, embora o servidor seja instado a prestar informações em nome próprio, ele age como se fosse a própria instituição, por força do princípio da imputação volitiva; diz-se que ele é um "presentante" do órgão¹⁶. A contratação de assistência jurídica, nestas circunstâncias, não tem por fundamento a Lei Estadual nº 4.832/06, mas sim o interesse autônomo do ente administrativo envolvido. Note-se que o reconhecimento desta hipótese se dá porque a defesa da autarquia em contenciosos administrativos não foi atribuída a nenhum órgão estadual específico.

17. A título de exemplo do que se vem de expor, cabe citar os procedimentos que tramitam nas diversas Cortes de Contas, dos quais podem, eventualmente, resultar a sustação de atos administrativos¹⁷. Vale ressaltar que, assim como ocorre na exceção anterior, a identificação de tais situações

¹⁵ A hipótese não é estranha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que afirmou a possibilidade jurídica de ajuizamento de denúncia contra quem, em sede de inquérito policial, era mera testemunha. A propósito: "HABEAS CORPUS" - ALEGADO ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO DO INQUÉRITO POLICIAL EM RELAÇÃO AO PACIENTE - INOCORRÊNCIA - PACIENTE ARROLADO COMO TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE FORMAL INDICIAMENTO - FORMULAÇÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE NOVA "OPINIO DELICTI" - POSSIBILIDADE - PEDIDO INDEFERIDO". (STF, 1ª Turma, HC 69454, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Celso de Mello, julgado em 09/06/1992, DJe-167 04-09-2009).

¹⁶ Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 2007, p. 136: "Então, para que tais atribuições e concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de *agentes*. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, *diretamente* imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado". Sobre a teoria da apresentação (neologismo), v. Pontes de Miranda, *Tratado de direito privado*, t. 1, § 97, n. 1.

¹⁷ CF88: "Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal".

E-07: 211.283/10Folha Nº: 10Rúbrica: 

excepcionais somente pode ser casuística, devendo ser apurada diante do caso concreto.

c) A assunção da defesa dos agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Estado ~~e/ou pelo órgão de assessoria jurídica do Instituto Estadual do Ambiente~~. Possibilidade condicionada à alteração de lei ~~e/ou regulamento~~.

18. Assentada a premissa fundamental deste parecer, no sentido de que é possível o fornecimento de assistência jurídica aos servidores públicos pelo Estado em geral, e pelo INEA em particular, resta saber *como* isto poderá ser operacionalizado. A primeira hipótese aventada pelo consulente diz respeito à utilização da advocacia pública para a realização de tal atividade. Ora, como afirmado no Parecer LRB nº 01/2001, o art. 132 da Constituição Federal de 1988 não esgota as funções da advocacia pública, sendo cabível a extensão de suas atribuições, desde que haja compatibilidade entre estas e o núcleo de tarefas constitucionalmente previstas. Neste sentido, em nível constitucional, não há impedimento a que a Procuradoria-Geral do Estado exerça tal função.

19. Ocorre, contudo, que a defesa de servidores públicos não se encontra no rol de atividades listado na Lei Complementar Estadual nº 15/80, denominada lei orgânica da Procuradoria-Geral do Estado. Como se sabe, a capacidade jurídica do órgão administrativo define-se pela extensão de suas atribuições. A definição das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado é matéria submetida à reserva de lei complementar, nos termos do art. 108, parágrafo único, IV, e do art. 176, §4º, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro¹⁸, de maneira que somente com a edição de nova lei complementar estadual seria possível estender as competências do referido órgão público. Assim, no atual quadro jurídico,

¹⁸ CERJ: "Art. 176 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, ressalvados o disposto no artigo 121 e 133, parágrafo único, são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituição essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema, de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo. (...) § 4º - Lei Complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a carreira e o regime jurídico dos Procuradores do Estado".

E-07: 511.283/10
Folha Nº: 11
Rúbrica: \$

não é possível que a Procuradoria-Geral do Estado realize a defesa de servidores nos termos já assinalados.

23. Portanto, objetivando responder à indagação formulada inicialmente, a assunção da defesa dos servidores públicos nas hipóteses descritas no item "a" deste parecer, pela Procuradoria-Geral do Estado é viável, pois não há incompatibilidade entre esta e suas demais atribuições, sendo certo que será necessária a edição de lei complementar estadual.

d) Contratação de advogados privados para a defesa dos agentes públicos diretamente pelo INEA. Possibilidade em casos não passíveis de subsunção ao art. 3º da Lei nº 4.832/06.

24. Considerando a dependência de que lei complementar estadual atribua à Procuradoria-Geral do Estado a defesa dos servidores do INEA, ainda há uma última questão a enfrentar, que diz respeito à possibilidade (ou não) de contratação diretamente pelo INEA dos referidos advogados. O ponto pode causar alguma controvérsia porque o art. 3º da Lei nº. 4.832/06 dispõe o seguinte:

"Art. 3º - A opção do art. 1º pela escolha do defensor a ser contratado cabe à autoridade ou servidor situado no pólo passivo. Por se tratar de eleição da sua confiança direta e pessoal (intuito personae), cabe a este indicar os dados de quem deva ser contratado, diretamente, ao Gabinete Civil do Governador, que promoverá a contratação".

25. Como se vê, a Lei Estadual nº 4.832/06 admitiu a contratação direta de advogado escolhido pelo servidor público, por se tratar de relação de confiança entre o profissional e o cliente, hipótese em que os dados do contratado deverão ser repassados ao Gabinete Civil do Governador para que celebre o contrato. Em princípio, tal exigência pode parecer um óbice à atuação da autarquia. Tal procedimento previsto em lei, contudo, não impede que o INEA realize a contratação de advogados, conforme razões apresentadas a seguir.

E-07: 511.283/10Folha Nº: 12Fabrica: 88

26. Ao contrário dos órgãos que se encontram sob a autoridade do poder central, sujeitos ao princípio hierárquico e frutos do fenômeno denominado desconcentração, os entes que compõem a Administração indireta estão submetidos ao denominado *controle*, *supervisão* ou *tutela*. Isto significa dizer que as intervenções do ente criador não podem ser baseadas no mero voluntarismo, pois já não se trata de subordinação tipicamente orgânica, mas elas somente podem ser feitas nos limites e condições autorizados pela lei. Tal é assim porque, neste caso, tratam-se de pessoas jurídicas com existência própria, criadas exatamente para que desempenhem com especialização determinada função pública, de modo que não faria sentido sua existência se estivessem inteiramente subordinadas aos órgãos administrativos de cúpula.

27. Neste passo, importante observar que, no caso específico no INEA, a Lei Estadual nº. 5.101/07 lhe assegurou: *"autonomia administrativa, financeira e patrimonial, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência"*. Ao comentar sobre a autonomia das autarquias federais, Celso Antonio Bandeira de Mello esclarece o sentido do controle a que estão submetidas, veja-se:

"São objetivos desse controle ou 'supervisão' assegurar o cumprimento dos objetivos fixados em seu ato de criação; harmonizar sua atuação com a política e a programação do governo no correspondente setor de atividade; zelar pela obtenção de eficiência administrativa e pelo asseguramento de sua autonomia administrativa, operacional e financeira. Para cumprir tais propósitos, é de autonomia ministerial designar os dirigentes da entidade; receber sistematicamente relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que lhe permitam acompanhar as atividades da entidade e a execução de seu orçamento programa, bem como da programação financeira aprovada pelo Governo; aprovar-lhe a proposta de orçamento-programa e programação financeira; aprovar balanços, balancetes e relatórios; fixar as despesas de pessoal e de administração; fixar critérios para gasto com publicidade e divulgação; realizar auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade; e,

E-07: 511.283/10Folha Nº: 13Rúbrica: 

finalmente, nela efetivar intervenção caso o interesse público o requeira”¹⁹.

28. Os limites da autonomia administrativa, financeira e patrimonial do INEA foram discutidos no Parecer RD nº 02/2009, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado, em que se assentou o seguinte:

“Após o exame da melhor doutrina, pode-se concluir sobre a autonomia das autarquias: (i) que esta é mitigada, não podendo ser comparada com aquela característica dos entes federativos, prevista na constituição; (ii) que a autonomia característica das autarquias lhes submete apenas à supervisão e ao controle do ente que a criou, não havendo, frise-se, relação de subordinação hierárquica”.

29. Nesta linha, os mecanismos de controle ou tutela do ente autárquico não podem ser presumidos, isto é, eles devem estar expressamente consignados na lei. A partir desta idéia, é possível afirmar que o disposto no art. 3º da Lei nº. 4.832/06, por ser um mecanismo indistintamente aplicável à Administração Pública estadual, é de observância inescapável por parte do INEA. Contudo, tal submissão somente deve ocorrer nos *limites consignados na lei*, e há hipóteses em que a contratação de advogados será viável sem que, contudo, tenha que ocorrer a mencionada contratação direta alvitrada pela lei estadual. É dizer: quando *não for hipótese* suscetível de subsunção ao art. 3º, poderá o INEA efetuar contratações por conta própria, sem submissão ao procedimento previsto no art. 3º da Lei nº 4.832/06. Cabe explicar melhor o ponto, o que se pode fazer com recurso aos exemplos em que não há incidência da norma mencionada.

30. Em primeiro lugar, não se encaixa nos pressupostos da Lei nº 4.832/06 a contratação de advogados para suprir as demandas próprias do INEA, ainda que isso signifique a defesa de algum servidor específico, daí porque não se cogita de contratação pela via do Gabinete Civil do Governador. Em outras palavras,

¹⁹ Celso Antonio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 2007, p. 148.

E-07: 511.283 / 10

Folha Nº: 19

Rúbrica: 

em se tratando de procedimentos em que o servidor atue como se fosse a própria instituição, não há que se falar em oitiva do Gabinete Civil do Governador.

31. Ademais, quando se tratar de contratação de assistência jurídica no interesse exclusivo do servidor público, cabe esclarecer que esta poderá ser feita sob a forma de *inexigibilidade* de licitação ou *mediante* prévia licitação. A contratação será direta com fundamento nos arts. 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/93, caso se opte pela via prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 4.832/06²⁰. Todavia, nem sempre a contratação de advogados por entes públicos será hipótese de *inexigibilidade* de licitação. Somente será assim quando houver inviabilidade de competição. O ponto é elucidado por Lucas Rocha Furtado, *verbis*:

"Para melhor entender esse último requisito, podemos tomar como exemplo, apenas a título ilustrativo, os serviços advocatícios, que estão indicados no referido art. 13. O Tribunal de Contas da União, em alguns julgados, tem considerado irregular a contratação de escritórios de advocacia em face da ausência de demonstração de singularidade dos serviços a serem prestados. (...) Devemos deixar evidente, portanto, que não é apenas o fato do serviço na ser contratado ser considerado técnico-profissional especializado que justificará a contratação sem licitação, por inexigibilidade.

A contratação de advogados para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, como visto, depende de prévia licitação. Essa é a regra a ser seguida. Porém, se se tratar de causa judicial tão cheia de particularidades que apenas determinado profissional ou escritório, em fase de sua notória especialização, teria condições de defender a Administração, a contratação sem licitação seria justificada"²¹. (negrito acrescentado)

²⁰ É sabido que a legislação estadual não pode criar novas hipóteses de contratação direta pela Administração Pública, o que acabaria por ferir o art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988, que confere tal competência legislativa à União Federal. Portanto, o disposto na Lei nº 4.832/06 não pode ser considerado uma nova hipótese de *inexigibilidade*, mas tão-somente uma hipótese de aplicação da própria Lei nº 8.666/93.

²¹ Lucas Rocha Furtado, *Curso de licitações e contratos administrativos*, 2009, p. 103. Tal conclusão também pode ser extraída do Parecer nº 5/97-MJVS, exarado pelo Ilmo. Dr. Marcus Jurueña Vilela Souto, fl. 5.

E-07: 511-283/10

Folha Nº: 15

Rúbrica: 

32. Desta forma, não há impedimento a que o Instituto Estadual do Ambiente, no exercício de sua autonomia administrativa, e considerando ser este um objetivo legítimo a ser perseguido²², instaure procedimento licitatório para a contratação de advogados para a defesa de seus servidores, nos casos e limites acima delineados. Somente não poderá fazê-lo quando a contratação de advogado se der por indicação de advogado pelo servidor, caso em que caberá ao Gabinete Civil do Governador promovê-la diretamente, por ser hipótese de inexigibilidade de certame licitatório.

33. Em resumo, nas contratações de advogado que não estiverem ancoradas na Lei Estadual nº 4.832/2006, o INEA não está obrigado a solicitar tal providência ao Gabinete Civil do Governador, pois não incide a norma de controle prevista no art. 3º. do referido diploma legislativo. Nos casos em que há incidência da Lei Estadual nº 4.832/2006, somente haverá necessidade de intermediação do Gabinete Civil do Governador quando o servidor efetuar a indicação de um advogado de sua confiança. Poderá, contudo, optar pelo advogado que lhe for fornecido pelo INEA, selecionado por meio de licitação do próprio ente.

III - CONCLUSÕES



33. De todo o exposto, é possível enunciar as seguintes conclusões objetivas:

²² A rigor, o art. 1º. da referida norma, outorgou ao funcionário público o direito à proteção jurídica quanto a atos praticados no exercício regular da função. Não se trata de uma faculdade conferida à Administração, a ser decidida discricionariamente pelo Exmo. Sr. Governador ou por qualquer outra autoridade pública estadual. É dizer, preenchidas as condições para o exercício do direito descrito no art. 1º. , surge o contraposto dever público de efetivá-lo. O ato de contratação, portanto, é *plenamente vinculado*, já que atendidos os requisitos legais haverá direito do servidor à assistência jurídica assegurada pela Lei nº. 4.832/06. A questão, portanto, posta sob esta perspectiva, é se o dever mencionado pode ser adimplido diretamente pelo ente da Administração indireta, ou se deve ser adimplido somente pelo Estado, com a devida chancela do Gabinete da Casa Civil.

E-07: 511.283/10

Folha Nº: 16

Rúbrica: 

A. É legítima a assunção pelo Poder Público em geral, e pelo Instituto Estadual do Ambiente em particular, dos encargos decorrentes da defesa de servidores públicos que figurem como réus ou indiciados por prática de ato decorrente do exercício regular de suas atribuições. A afirmação, por parte da Administração Pública, de que o ato questionado foi regularmente praticado é condição essencial para o reconhecimento do direito.

B. Tal assunção, contudo, não é legítima quando se tratar de servidor arrolado em processo judicial ou administrativo na condição de testemunha ou informante, ainda que em decorrência de ato praticado em razão da função pública, eis que em tal situação o servidor age como colaborador da Justiça, sem que isto traga prejuízo à sua esfera jurídica. Contudo, se houver interesse excepcional do Instituto Estadual do Ambiente ou risco à esfera jurídica do servidor público, será possível o fornecimento de assistência jurídica além dos casos acima mencionados, o que será objeto de análise casuística.

C. É possível que a defesa dos servidores públicos seja realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, desde que superada a reserva de lei complementar. Contudo, enquanto não modificadas as regras de competência, tais atos não poderão ser praticados pelo referido órgão.

D. A contratação direta de advogados, por indicação do servidor interessado, deverá sempre ser feita por intermédio do Gabinete Civil do Governador, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação submetida ao crivo do referido órgão, a teor do art. 3º da Lei nº 4.832/2006, regra que vincula tanto a Administração direta como a Administração indireta.

E. O INEA pode contratar advogados, sem necessidade de intermediação do Gabinete Civil do Governador, quando optar por realização de licitação, ou seja, quando o servidor abster-se de indicar um profissional específico, caso em não se encontrará presente a hipótese de controle prevista na

-07: 511-283,10

Folha Nº: 12

Rúbricas: 9

legislação estadual. Também poderá promover a contratação, em qualquer caso, quando o fizer no interesse exclusivo da própria instituição.

É o parecer, s.m.j.

FECHO

Felipe de Melo Fonte
Felipe de Melo Fonte
Procurador do Estado - RJ
Procurador - Assistente do INEA

ANEXO B - VISTO DO PROCURADOR- CHEFE DO INEA

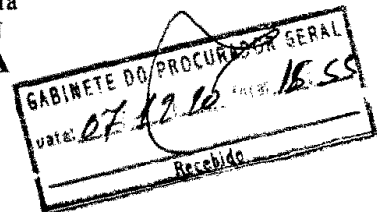

VISTO5-07: 511.283, 10Folha Nº: 18Rubrica: [assinatura]

1) Aprovo o bem lançado Parecer FMF 01/10 de lavra do ilustre Procurador do Estado e Procurador-Assistente do INEA, Dr. Felipe de Melo Fonte;

2) Encaminhe-se o presente à Procuradoria Geral do Estado, na forma dos artigos 6º e 7º do Decreto n.º 40.500, de 1º de janeiro de 2007.

Rio, 29 de outubro de 2010.


Rafael Lima Daudt D'Oliveira
Procurador do Estado-RJ
Procurador-chefe do INEA



ANEXO C - VISTO DA PROCURADORA GERAL DA PGERJ

62071533280120
JLS**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**
PROC. N.º E-07/511283/10

Visto. Aprovo o Parecer nº 01/2010 – FMF, da lavra do ilustre Procurador do Estado FELIPE DE MELO FONTE, atualmente ocupando o cargo de Procurador-Assistente do INEA, devidamente aprovado pelo ilustre Procurador do Estado, RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA.

Como mencionado no opinamento, a contratação de advogados para defesa dos servidores públicos, quando demandados por atos praticados no exercício da função pública, é disciplinada na Lei Estadual n.º 4.832, de 30.08.06.

A Procuradoria Geral do Estado já firmou entendimento, por intermédio do parecer n.º 01/97 do ilustre Procurador do Estado LUIS ROBERTO BARROSO, que é válida a opção política de o Estado assumir a defesa judicial dos agentes públicos quando agem no exercício regular da sua função pública.

É pressuposto para a referida contratação que o ato tenha sido praticado no exercício da função regular de suas atribuições, não se admitindo a assunção da defesa de servidor quando a própria Administração reconhecer ilegalidade ou lesividade na sua atuação.

A regra para essa contratação é que o servidor seja sujeito passivo em inquéritos ou ações judiciais, o que afasta, portanto, eventual assistência jurídica quando o servidor é arrolado como testemunha ou informante.

Apenas em caso de interesse excepcional do INEA ou risco à esfera jurídica do servidor público é que seria possível cogitar de assistência jurídica nessa hipótese, o que, por óbvio, deve ser motivado e justificado em cada caso concreto.



62071532831

Concluiu o parecerista que o INEA pode contratar advogados sem necessidade de intermediação da Casa Civil, tal qual previsto na Lei n.º 4.832, de 30.08.06, o que decorre da própria autonomia da autarquia instituída na Lei n.º 5.101 de 04.10.07 e reconhecida no parecer n.º 02/09 do ilustre Procurador do Estado RAFAEL LIMA DAUDDT D'OLIVEIRA.

É que a contratação regida pela Lei n.º 4.382/06 viabilizou um formato específico de escolha do advogado diretamente pelo servidor, baseado em uma relação de confiança direta e pessoal.

Em tais hipóteses, a contratação se dá necessariamente por intermédio da Casa Civil, que contrata diretamente o profissional jurídico indicado pelo servidor público, em típica situação de inexistência de licitação.

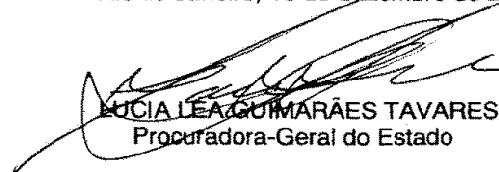
Mas se o próprio servidor não faz questão de exercitar essa opção, nada obsta que o INEA contrate os serviços advocatícios com seus recursos próprios, já que se trata de entidade integrante da Administração Indireta Estadual dotada de autonomia.

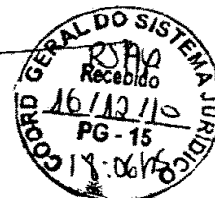
Nessa ordem de idéias, o objetivo da Lei n.º 4.382/06 foi reconhecer a juridicidade da defesa das autoridades e servidores estaduais e fixar um determinado formato para essas contratações, mas que, frise-se, não é único ou excludente de outras formas legítimas e admitidas no ordenamento jurídico.

O servidor é, em última análise, o maior beneficiado, pois pode escolher diretamente o seu advogado (o que reclamaria a intermediação da Casa Civil) ou pode utilizar os advogados contratados pelo próprio INEA para se responsabilizarem por sua defesa judicial.

À PG-15 para ciência e comunicação ao Sistema Jurídico Estadual.
Após à Casa Civil para ciência, com posterior encaminhamento ao INEA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010.


LUCIA LEAL GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado



ANEXO D - REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO UTILIZADO NA PGERJ**REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO nº****Requerente**

Nome completo (pessoa física)/Nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal (obrigatório para pessoa jurídica). Anexe documento comprobatório.

CPF ou CNPJ _____

Documento de identificação nº _____ Órgão Exp. _____

Anexe cópia da identidade do solicitante e do representante legal, quando for o caso.

Endereço

_____ nº _____ complemento _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Telefones (DDD + número) (____) _____, (____) _____

E-mail _____

Elementos de Pesquisa (dados para localização de documentos: datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc.)

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data:

Assinatura:

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de acesso à informação nº

Nome do requerente: _____

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO E – MANUAL EXPLICATIVO DO MODELO DE LEITURA DOCUMENTÁRIA PARA INDEXAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS

REFERÊNCIA DO TEXTO:

PASSO-A-PASSO:

1º Observação da estrutura textual e localização do conteúdo do artigo científico: localizar no texto científico os elementos que o compõem, tal como, introdução, metodologia, resultados, discussão dos resultados e conclusão. Verifique o conteúdo pertinente a cada parte do texto.

2º Identificação dos conceitos: considera-se importante, observar as partes da estrutura textual e realizar o questionamento, indicados na grade do modelo de leitura, para que a identificação dos conceitos seja correta.

Para explicações detalhadas referentes à utilização do modelo de leitura, volte ao manual explicativo;

Observações importantes:

- os três conceitos objeto, ação e agente são principais, estão interligados e são dependentes um do

outro;

- o conceito objeto deve ser o primeiro a ser identificado e a partir dele deverão ser identificados a ação e, em seguida, o agente, nesta ordem;

- os três conceitos principais deverão ser representados **por apenas um termo cada**;

- termos vazios de significado, como “avaliação”, “estudo”, “análise” e etc, não devem representar os

conceitos principais e os demais conceitos;

- o conceito ação pode ser representado por termo que denomina uma doença ou um fenômeno, mas, na maioria dos textos é um verbo no substantivo, como “coagulação”;

- nem todos os conceitos serão, necessariamente, identificados por termos.

Fonte: Fujita (2013, p. 57)

ANEXO F - MANUAL EXPLICATIVO DO MODELO DE LEITURA DOCUMENTÁRIA PARA INDEXAÇÃO NA CATALOGAÇÃO DE LIVROS

PASSO-A-PASSO:

1º Observação da estrutura textual e localização do conteúdo do livro:

- Verifique o conteúdo pertinente a cada parte do livro através de exame das partes externas e internas da estrutura textual;
- Localize no livro os elementos que o compõem, tal como:
 - parte externa: contracapa e orelhas;
 - parte interna pré-textual: folha de rosto (título e subtítulo e no verso a série e a ficha catalográfica que fornecem pistas sobre o conteúdo do livro), listas de ilustrações e tabelas, prefácio, resumo e sumário, se houver;
 - parte interna textual: introdução, metodologia, desenvolvimento (com resultados se houver) e conclusão;
 - parte interna pós-textual.

2º Identificação dos conceitos: considera-se importante, observar as partes da estrutura textual e realizar o questionamento, indicados na grade do modelo de leitura, para que a identificação dos conceitos seja correta.

Para explicações detalhadas referentes à utilização do modelo de leitura, volte ao manual de ensino;

Observações importantes:

- os três conceitos objeto, ação e agente são principais, estão interligados e são dependentes um do outro;
- o conceito objeto deve ser o primeiro a ser identificado e a partir dele deverão ser identificados a ação e, em seguida, o agente, nesta ordem;
- os três conceitos principais deverão ser representados **por apenas um termo cada**;
- termos vazios de significado, como “avaliação”, “estudo”, “análise” e etc, não devem representar os conceitos principais e os demais conceitos;
- o conceito ação pode ser representado por termo que denomina uma doença ou um fenômeno, mas, na maioria dos textos é um verbo no substantivo, como “coagulação”;
- nem todos os conceitos serão, necessariamente, identificados no conteúdo do livro a não ser que o tema os contemple, por exemplo os conceitos de causa e efeito, serão representados por termos desde que o livro contenha conclusões ou que apresente parte específica sobre metodologia para identificar o conceito de método.

ANEXO G – ESTRUTURA TEXTUAL DO ACÓRDÃO

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 998.031 - SP (2005/0072290-4)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
 RECORRENTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADOS : LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL E OUTRO(S)
 THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S)
 RECORRIDO : MARIA CARMEM JIMENEZ - ESPÓLIO
 REPR. POR : LUIZ ALVES PASSIG - INVENTARIANTE
 ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ BRITO DE CAMARGO E OUTRO
 RECORRIDO : ROSE MARY VITTRITTO NAMUR
 ADVOGADO : PAULO ALVES DA CUNHA

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. SUCESSÃO. DÍVIDAS DO MORTO. TESTAMENTO QUE GRAVA OS IMÓVEIS DEIXADOS COM CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE DE PENHORA, EM EXECUÇÃO MOVIDA POR CREDOR DO DE CUJUS.

1. Os bens deixados em herança, ainda que gravados com cláusula de inalienabilidade ou de impenhorabilidade, respondem pelas dívidas do morto.

2. Por força do Art. 1.676 do Código Civil de 1916, as dívidas dos herdeiros não serão pagas com os bens que lhes foram transmitidos em herança, quando gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, por disposição de última vontade. Tais bens respondem, entretanto, pelas dívidas contraídas pelo autor da herança.

3. A cláusula testamentária de inalienabilidade não impede a penhora em execução contra o espólio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ásio Pargendler e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2007 (Data do Julgamento).

Órgão julgador

Data do julgamento

Continua...

RELATÓRIO

Relatório

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS: Maria Carmem Imenez faleceu, deixando aos seus filhos, em testamento, imóveis gravados com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Em execução movida contra o espólio da falecida, foram penhorados tais bens. O inventariante requerer a baixa da penhora, alegando que o gravame instituído pela autora da herança impedia a constrição judicial.

O pedido foi acolhido e a decisão confirmada pelo eximio TACiv-SP, em acórdão com a seguinte ementa:

"Impenhorabilidade - Bens imóveis com cláusula de inalienabilidade por disposição de última vontade - Testamento - Artigo 1.676 do Código Civil de 1916 - Penhora tornada insubsistente pela r. decisão agravada - Decisão que merece ser mantida - Ausência de fraude à execução, assim como de instituição do gravame em benefício próprio do seu instituidor - Negado provimento ao recurso." (Rs. 633/634)

O exequente, Unibanco, interpôs recurso especial pela alínea 'a', apontando ofensa aos Arts. 1.676 e 1.722, do Código Civil. Alegou, em síntese, que:

1) o Art. 1.676 do Código Civil garante apenas que os bens deixados em herança, com cláusula de impenhorabilidade, não responderão pelas dívidas próprias dos herdeiros;

2) o Art. 1.722, também do Código Civil, estabelece que serão antes abatidas as dívidas do falecido, para depois se estabelecer o quanto do patrimônio deixado tocará aos herdeiros.

Pede a reforma do acórdão recorrido, para que seja restabelecida a penhora.

Sem contra-razões. Na origem, o juízo de admissibilidade foi negativo. Dei provimento ao Ag 678.098/SP e determinei sua conversão em recurso especial, o que possibilitou este julgamento colegiado.

RECURSO ESPECIAL Nº 998.031 - SP (2005/0072290-4)

Continua...

MORTO. TESTAMENTO QUE GRAVA OS IMOVEIS DEIXADOS COM CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE DE PENHORA, EM EXECUÇÃO MOVIDA POR CREDOR DO DE CUJUS.

1. Os bens deixados em herança, ainda que gravados com cláusula de inalienabilidade ou de impenhorabilidade, respondem pelas dívidas do morto.
2. Por força do Art. 1.676 do Código Civil de 1916, as dívidas dos herdeiros não serão pagas com os bens que lhes foram transmitidos em herança, quando gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, por disposição de última vontade. Tais bens respondem, entretanto, pelas dívidas contraídas pelo autor da herança.
3. A cláusula testamentária de inalienabilidade não impede a penhora em execução contra o espólio.

VOTO

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (Relator): O

Tribunal de origem valeu-se, unicamente, do Art. 1.676 do Código Beviláqua, que diz:

Art. 1.676. A cláusula de inalienabilidade temporária, ou vitalícia, imposta aos bens pelos testadores ou doadores, não poderá, em caso algum, salvo os de expropriação por necessidade ou utilidade pública, e de execução por dívidas provenientes de impostos relativos aos respectivos imóveis, ser anulada ou dispensada por atos judiciais de qualquer espécie, sob pena de nulidade.

Certamente, não foi a intenção do legislador escancarar uma porta para as fraudes.

Os gravames instituídos pelo testador atingem os bens deixados aos herdeiros, para que as dívidas destes não alcancem o quanto lhes fora transmitido por herança.

Mas as dívidas do morto serão pagas com o patrimônio por ele deixado, independentemente de se terem gravados os bens com inalienabilidade, impenhorabilidade ou impenhorabilidade.

Pagas as dívidas do morto, o que sobrar do patrimônio será dividido pelos herdeiros. Sobre o restante é que incidirão os gravames instituídos em testamento, para que não responda por dívidas próprias dos herdeiros.

Dono provimento ao recurso especial para restabelecer a penhora.

Voto
(Motivação)

Dispositivo

ANEXO H – ESTRUTURA TEXTUAL DO PARECER TÉCNICO

Atos e operações societárias em fraude à lei, visando à tomada ilícita do controle de companhia aberta - Abuso do poder de controle e conflito de interesses caracterizados - Invalidade.	Título do parecer
SUMÁRIO: 1. Antecedentes; 2. Reorganização; 3. Prejuízos à D-1 e aos acionistas minoritários da D-1 e da D; 4. Conflitos de interesse; 5. Alienação indireta de controle; 6. Quesitos. Parecer. O controle da D-1; O abuso do poder de controle. O conflito de interesses.	Sumário
A empresa consultante- doravante denominada simplesmente A, ou Consultante, por intermédio de seus ilustres advogados, Drs. Valdo Cestari de Rio e Sérgio Varella Bruna, nos submetem à seguinte Consulta (...)	Consulta
A empresa A, conjuntamente com a empresa B (em conjunto com as demais empresas pertencentes ao assim denominado Grupo B, doravante designadas, em conjunto ou separadamente, e como o contexto permitir, simplesmente, como B) e a empresa C, são as principais acionistas da companhia D, sociedade holding cujo objeto social é a administração de bens próprios e a participação em outra sociedade, qual seja, a D-1. (...)	Antecedentes
Em vista do exposto, pergunta-se: 6.1 Tendo em vista os conflitos de interesse acima apontados, é válida a deliberação tomada no Conselho de administração da D, em 71.12_2006, aprovando os termos da reorganização e o voto da companhia nas assembleias a serem realizadas com referência ao tema no âmbito da D-1? (...)	Quesitos
R. Não. A deliberação é estridentemente con- flitante com o interesse da companhia, usurpa a competência da Assembleia geral e tem por objetivo último possibilitar a realização de um ato em fraude à lei, sendo, por isso, inválida a teor do disposto nos arts. 115, <i>caput</i> (analogicamente), 154, 156 e 286 (analogicamente) da Lei de S/A, e 166, VI do Código Civil (...)	Respostas dos quesitos
É o parecer s.m.j. Erasmus Valladão A. e N. França São Paulo, 2 de janeiro de 2007.	Fecho com o nome do parecerista e data

Fonte: Silva (2010, p. 62)